

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA - DCP
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA POLÍTICA

**Políticas de Minoria e liberdade individual uma relação de complementariedades
ou tensão?**

Uma análise a partir do debate Liberalismo X Multiculturalismo.

FILIPE MATEUS DE SOUSA COSTA

Teresina – PI

2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA - DCP
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA POLÍTICA

**Políticas de Minoria e liberdade individual uma relação de complementariedades
ou tensão?**

Uma análise a partir do debate Liberalismo X Multiculturalismo.

FILIPE MATEUS DE SOUSA COSTA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento de Ciência
Política do Centro de Ciências Humanas e
Letras da Universidade Federal do Piauí,
como requisito parcial para a obtenção de
título de Bacharel em Ciência Política.

Orientadora: Prof^ª. Ms^ª. Barbara C. M. Johas

Teresina – PI

2016

FICHA CATALOGRÁFICA

Universidade Federal do Piauí

Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco
Serviço de Processamento Técnico

C837p Costa, Filipe Mateus de Sousa.
Políticas de minoria e liberdade individual uma relação de complementariedades ou tensão? Uma análise a partir do debate Liberalismo X Multiculturalismo / Filipe Mateus de Sousa Costa. – 2016.

74 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em
Ciência Política) – Universidade Federal do Piauí, 2016.
Orientação: Profa. Ms. Barbara C. M. Johas.

1. Liberalismo. 2. Multiculturalismo. 3. Minorias. I.
Título.

CDD 320.51

FILIPE MATEUS DE SOUSA COSTA

**Políticas de Minoria e liberdade individual uma relação de complementariedades
ou tensão?**

Uma análise a partir do debate liberalismo X Multiculturalismo.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciência Política do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí, sob orientação da Professora Ms^a. Barbara Cristina Mota Johas.

Teresina, 04 de agosto de 2016

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Professora Ms^a. Barbara Cristina Mota Johas (UFPI)

Membro: Professor Dr. Raimundo Batista dos Santos Junior

Membro: Professora Dr^a. Olivia Cristina Perez

Agosto/2016

Francisco e Elisabeth

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, que determinou toda esta história na minha vida envolvendo o estudo de Ciência Política. O que de início, pode ter sido uma grande aventura, mostrou-se um acerto.

Em segundo lugar, a minha orientadora, Barbara Johas, que teve a coragem de assumir minha orientação. Sempre solicita, apoiou-me em todos momentos e demonstrou uma enorme paciência.

A minha família, mesmo em vários momentos distantes por vários quilômetros, foram presentes em todo o período do curso.

Aos colegas de turma, foram poucos os que permaneceram, mas importantes para período de aprendizado.

Agradecimento muito especial a Raimundo Junior, com certeza, o maior presente que tive durante o curso. Foi professor, tornou-se amigo.

Provérbios 27.2

Seja outro o que te louve, e não a tua boca; o estranho, e não os teus lábios.

RESUMO E PALAVRAS CHAVES

Os atuais Estados Democráticos de Direito possuem como fundamento dois princípios fundamentais, a saber, igualdade e liberdade. As atuais transformações sociais e culturais pelas quais as sociedades contemporâneas passaram possibilitou a emergência do fato do pluralismo, que consiste na multiplicidade de identidades sociais e culturais. Este fenômeno coloca para a teoria política um importante desafio, ou seja, como articular princípios de igualdade e liberdade em sociedades multiculturais nas quais certos grupos identitários sofrem de condições de desigualdade pelo não reconhecimento, ou reconhecimento errôneo, de suas identidades. Duas grandes perspectivas teóricas buscam responder a esta problemática, são elas o liberalismo e o multiculturalismo, este trabalho visa apresentar as duas teorias à luz do tema da diversidade social e cultural e os desafios que ela coloca ao Estado democrático de Direito. Este trabalho apresenta algumas considerações sobre os termos destacados, além de buscar transmitir quais são bases do estado democrático de direito. Por final, apresentará um quadro mais amplo de como o liberalismo e o multiculturalismo trabalham para oferecer melhores garantias de sobrevivência para grupos que estão em desvantagem em nível social, denominado de minorias. Todavia, destacamos que ambas teorias podem somar ao debate para a formação de uma sociedade mais justa.

Palavras-chaves: Liberalismo, Multiculturalismo, Minorias

ABSTRACT

Current democratic states under the rule of law have, as foundation, two fundamental principles, namely equality and liberty. Most recent social and cultural transformations that contemporary societies have passed enabled the emergence of the fact of pluralism, which is the multiplicity of social and cultural identities. This event presents an important challenge to political theory - i. e. how to articulate principles of equality and liberty in multicultural societies, in which certain identity groups suffer with inequality by the non-recognition, or wrong recognition, of their identities. Two major theoretical perspectives seek to answer this problem, they are: liberalism and multiculturalism. This work aims to present the two theories in the light of the social and cultural diversity and the challenge it poses to the democratic state under the rule of law. This paper approaches some considerations about the highlighted terms, and it also attempts to communicate what are the bases for the democratic states under the rule of law. By the end, this research shows a broader picture of how liberalism and multiculturalism work to provide better guarantees of survival for groups that are in social disadvantage, called minorities. However, we emphasize that both theories can add to the debate for the formation of a fairer society.

Sumário

METODOLOGIA E OBJETIVOS	10
INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1. DEMOCRACIA, IGUALDADE E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.	20
1.1. Estado democrático de direito	23
1.2. Representatividade, Cidadania e minorias.....	29
CAPÍTULO 2. LIBERALISMO.....	36
2.1. O Indivíduo.....	37
2.2. Estado De Natureza, Direitos Naturais, Contrato E Estado Civil.....	40
2.3. Estágios Do Governo Liberal	42
2.4. Liberalismo Igualitário	48
CAPÍTULO 3. MULTICURALISMO	51
3.1. Direitos multiculturais	58
3.2. Novos movimentos sociais	60
3.3. Política da diferença – linha feminista.....	61
CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	72

METODOLOGIA E OBJETIVOS

Numa linguagem figurada, a ciência política seria uma jovem senhora que sempre passa por atualizações, ou por renovações, dos seus conhecimentos. Jovem porque, institucionalmente, tornou-se semelhante a uma ciência aplicada com fronteiras delimitadas de análise muito recentemente. Podemos declarar como ponto de início desse caráter a formação das democracias modernas, a partir do séc. XIX. O estudo político obteve um espaço de crescimento significativo após as democratizações.

Mas é uma senhora, pois os estudos que envolvem política são antigos, datados da Grécia Antiga. Os assuntos políticos são sempre pautas de debates acalorados. Para alguns, foram encontradas as respostas que definem e explicam o funcionamento do sistema político. Para outros, entretanto, o debate continua. São temas complexos compostos por uma miríade de elementos coletivos, individuais, econômicos, sociais, políticos etc que impedem a construção de explicações últimas e finais, estamos nos referindo ao que ficou conhecido como o fim das teorias utópicas totais. Definir a melhor forma de governo, por exemplo, se enquadra num tipo de debate que denominamos em teoria política de normativo, ou seja, a definição das formas como um fenômeno deve ser são construídas a partir de tipo ideal.

As construções teórico-normativas são muitas e possuem, portanto, diferentes perspectivas sobre o que é o tipo ideal de um determinado fenômeno. Resta, portanto, a ciência política e a teoria política discutir e debater estas diferentes percepções sobre o que deve vir a compor os princípios de justiça que guiam uma sociedade. Neste sentido este trabalho possui como metodologia de pesquisa o textualismo que consiste na análise dos textos das duas abordagens aqui consideradas, o textualismo é um procedimento em que o pesquisador visa compreender e apresentar a estrutura argumentativa do texto em relação ao tema abordado e as teorias de referência mobilizadas na pesquisa, no caso o Liberalismo e o Multiculturalismo, este estudo se enquadra, portanto, como um estudo de história do pensamento político.

Como já escrevi, ocorrem atualizações ou renovações. Os estudos políticos, no que consiste em metodologia ou áreas de pesquisa, transformaram-se. A filosofia foi transformada em ciência, não ao ponto de deixar a atividade filosófica de lado. O estudo político exige da imaginação, da possibilidade de pensar em algo diferente e estabelecer

algo novo, o requer do pesquisador dessa área não se restringir aos números e dados de pesquisa, todavia, qualquer análise séria deve estar balizada por parâmetros reais e de análise prática.

Este trabalho será melhor classificado como enquadrado no que é conhecido como teoria política, utilizarei do debate e comentários de alguns autores clássicos da política, no que consiste a metodologia de revisão bibliográfica, e no decorrer do trabalho, pretendo justificar o porquê de utilizarmos os autores citados, de forma a expor a linha de pensamento utilizado neste trabalho. O foco do trabalho é compreender o debate em torno das políticas de direito de minorias sobre o prisma das teorias liberais e multiculturalistas. As sociedades modernas ocidentais passaram por um processo que ficou conhecido como o fato do pluralismo, a saber, é o processo pelo qual as sociedades tornaram-se extremamente plurais o que gera dificuldades adicionais quando pensamos na questão da integração social. Quando nos referimos ao fato do pluralismo não significa que anteriormente não existe pluralidade cultural, mas o que é novo é a identidade e o fluxo com que esta pluralidade se apresenta nas sociedades contemporâneas, o que leva a questões como: em que lugar se fundamenta a integração social? Qual o limite entre direitos de minorias e igualdade jurídica? Será que a extrema diversidade social leva a desintegração dos sistemas sociais? A quem são destinados os direitos de minorias? Estas questões serão pensadas a luz de duas matrizes teóricas que abordam o tema do pluralismo de diferentes perspectivas.

Num primeiro momento, é objetivo expor como o tema da Liberdade está intimamente ligado ao tema do poder, conseqüentemente, da Ciência Política. Faremos uma análise histórica através dos escritos políticos para obtermos um histórico de como este tema foi tratado e sua evolução, o objetivo é, expor de forma sintética as possíveis interpretações sobre a relação tênue entre liberdade e poder, em seguida apresentaremos a construção do Estado de direito, para compreender como institucionalmente se dá a relação, também ela complexa e conflituosa entre igualdade e liberdade, para em seguida abordar o tema da representação e dos direitos de minoria.

A segunda etapa será constituída pelo tema principal desta monografia, a saber a exposição do debate entre as perspectivas liberais e multiculturalistas no que tange aos direitos de minoria nas sociedades marcadas pelo fato do pluralismo. Procurando demonstrar como estas teorias entendem a relação entre a igualdade de direitos a liberdade

de expressão identitária e as desigualdades sociais existentes entre grupos culturais diversos. Nosso objetivo aqui é demonstrar como este é um tempo de grande complexidade e que necessita de amplo debate e reflexão.

INTRODUÇÃO

É importante iniciarmos o trabalho expressando uma lógica que demonstre como a liberdade está relacionada aos estudos de política, para após, realizarmos uma explanação progressiva de como o tema foi tratado, na história, por alguns autores que serão citados demonstrando algumas das perspectivas existentes.

Um dos elementos principais na consolidação de um campo de estudos enquanto um campo científico, é a determinação de seu objeto de estudo, ou seja, o elemento principal que seja o foco definitivo de análise. No caso da Ciência Política, temos o *poder* como objeto de estudo específico desta ciência. Para Maurice Durverger, em *Ciência Política: Teoria e método*, “O problema do poder é o problema central da ciência política, logo o mais difícil” (Durverger, 1962, pág. 12). Após essa determinação, Durverger inicia uma análise do fenômeno do poder expondo algumas características e elementos do tema.

Entre os elementos que configuram o poder, podemos interpretá-lo como um fenômeno biológico, baseado na existência de um elemento natural que delimita uma hierarquia de funcionamento a um conjunto social. “O poder é parcialmente um *fenômeno de força, coação e coerção*” (Durverger, 1962 pág. 13). Como estamos tratando de um fenômeno que possui barreiras que moldam a sua construção e estrutura, há a possibilidade de existir coações tanto física (o mais forte), econômica (domínio de uma classe abastarda) ou simbólicas (aquelas formas de violência que atingem a dimensão subjetiva dos sujeitos como a sua identidade por exemplo).

O autor lista outros elementos que estão mais ligados ao comportamento social e a convivência em sociedade, como a *pressão social*, que caracteriza algumas ações construídas socialmente e sem fortes questionamentos, geralmente: “tradições e costumes, transmitidos pela educação e pela vida social em geral, pesam no sentido da obediência, no sentido do poder.” (Durverger, 1962 pág. 13). Além da dimensão da pressão social o autor apresenta um fenômeno que ele considera novo e que denomina de *coação por enquadramento coletivo* que configura a pressão feitas por grupos pequenos, mas com forte coesão interna.

Para além da dimensão das formas de poder um elemento importante que configura aquilo que denominamos de poder político é a dimensão da legitimidade deste poder, ou seja, é necessário existir um acordo coletivo que consinta com o exercício do

poder político por parte dos governantes. Podemos entender legitimidade como o conjunto de crenças que criaram uma base sólida para a sustentação do governo, ao ponto que o uso da força só ocorra “ nos casos-limites, contra os desajustados sociais” (Durverger, 1962, pág. 15).

Não existe um formato único que forneça a estrutura básica para a análise e definição dos processos de formação da legitimidade, mas a descrição de um modo de legitimação pode ser analisada pelo contexto histórico que está abrangendo um determinado governo em estudo. Exemplos na história nos fornecem sistemas legítimos baseados na religião, na hereditariedade, em arranjos institucionais, entre outros.

Todavia, antes destas delimitações do fenômeno do poder, Durveger realiza uma análise sobre o raciocínio de Léon Duguit, para o qual o fenômeno do poder “designa, ao mesmo tempo, o grupo de governantes e governados e a função que eles exercem” (Durverger, 1962, pág. 11). Dessa forma, a ciência política se transformaria no estudo de relações de comportamento entre grupos de diferentes níveis políticos. Até certo ponto, a teoria de Duguit não está errada, mas encontra-se incompleta.

Primeiramente, de acordo com Duverger, a separação entre essas duas classes seria de complicada concepção e distinção, principalmente se considerarmos as formas modernas de governo democrático onde as tarefas do estado-soberano são partilhadas entre os adeptos de forma impessoal, a outra crítica se encontra na concepção de “poder imediato” que defende a teoria de um poder impessoal que foi evoluindo até uma institucionalização moderna.

De acordo com há uma separação política entre grupos de diferentes níveis que transpõem a institucionalização do poder. Nas suas palavras:

“Essas teorias, porém, só parcialmente correspondem à realidade: na prática, não parece ter existido poder *puramente* imediato; encontramos sempre chefes, sob uma forma ou outra. E ainda não se viu poder totalmente institucionalizado sob a coroa. Podemos então, conservar o esquema de Duguit a título de aproximação.” (Durverger, 1962 pág. 11).

Numa análise realista, devemos admitir que a história vem sendo construída com, ao menos, dois grupos políticos de níveis diferentes. Aqueles que estão com a posse do poder e, conseqüentemente, estão no topo da hierarquia social com a capacidade de

delimitar comportamentos e ações numa sociedade, e aqueles que não estão no poder, dessa forma, estão sob as ordens dos primeiros.

Uma ressalva desta distinção entre os grupos sociais citados consiste no fato de que não podemos delimitar a existência de duas classes políticas exclusivamente, mas que existe a possibilidade de grupos poderem influenciar essa relação de forma profunda. Na idade média, a Igreja Católica foi uma instituição que possuiu uma capacidade de influência nas relações de poder de forma profunda, ao ponto de poder ser confundida ou se tornar realmente o grupo político forte da era medieval, todavia, não podemos afirmar que a nobreza esteve numa posição totalmente obsoleta, caso contrário, não conseguiria retomar o poder político como fizera após o declínio da Igreja Católica.

Outra ressalva importante consiste no fato de que na Idade Moderna, iniciou-se uma forma de ação política que buscava retirar a diferenciação entre os diferentes grupos sociais e políticos, transferindo o poder legítimo para o Estado, unidade soberana sobre uma população que *deveria* ser livre de qualquer distinção na relação entre os grupos sociais existentes, uma perspectiva liberal e pluralista. Todavia, existe um caminho longo para uma real concretização dessa característica. Devemos considerar, inicialmente que a institucionalização, como podemos nomear esse processo de descaracterização classista do poder, não quer afirmar, necessariamente, que os atores mudaram, mas que as *regras do jogo* se transformaram com a possibilidade de novos personagens participarem. Todavia, pretendo trabalhar este tema mais profundamente posteriormente. Quando analisamos as formas pelas quais o poder político é formado e as relações que elas pressupõem, um importante conceito vem à tona, a saber, a questão da liberdade, ou seja, qual a dimensão da liberdade nas relações de poder político? Como nasce o conceito de liberdade? Quais as implicações deste conceito para a ciência política? Estas são algumas questões que pretendemos debater, para isso precisamos inicialmente definir como o conceito de liberdade surge no pensamento político. Um dos grandes debates filosóficos sobre o tema foi aquele entre Platão e Aristóteles.

Nos escritos de Platão e Aristóteles, é possível encontrar uma perspectiva negativa em relação a liberdade sem freios. Para ambos os homens devem ter sua liberdade restringida pelo fato de que o mais importante não seria a satisfação do indivíduo, mas como a existência em uma comunidade é inerente ao ser humano, existe uma necessidade muito maior em relação a satisfação das necessidades da polis, dessa

forma, deveria existir uma organização que favorece o melhor modo de vida coletivo e todos aqueles que pertencem a sociedade devem por sua vez adaptar-se às exigências da vida coletiva.

Com suas diferenças fundamentais a respeito do que era o melhor para o coletivo, esses dois clássicos delimitavam o que devia ser socialmente definido como regra de vida coletiva. Para Platão, os governos deveriam buscar uma *vida digna* para a polis, para que isto ocorresse com sucesso, era exigido um grau de intelectualidade diferenciado, as leituras dos autores desta época deixam claro como a filosofia grega exalta a racionalidade. E neste elemento se encontrava a resposta para os questionamentos e conflitos existentes na sociedade, que somente era alcançado por um grupo pequeno da sociedade, denominados filósofos. É interessante notar na filosofia platônica um ânimo quase exaltado em relação a libertação intelectual, representada pelo mito da caverna, que exalta a libertação dos grilhões da ignorância como mais relevante do que a liberdade civil.

Nas formas de governo democrática, com ampla liberdade civil, onde haveria a capacidade de os indivíduos poderem agir livremente, baseado nos próprios desejos, para Platão seria impossível a estabilidade do sistema, como consequência, resultaria num regime opressor. Outro importante elemento para Platão é o fato de que não é objetivo dos indivíduos a vida digna, esta seria a busca dos filósofos e, dessa forma, a melhor forma de governo deveria ser aquela em que o rei filósofo define as regras de vida boa.

Aristóteles segue uma forma de pensamento parecida com Platão, todavia, não defende a existência de um governo de filósofos. A sua doutrina prioriza a razão final do governo e a forma como o poder político é exercido, que pode ser de muitos, de poucos ou de somente um indivíduo, o modo como se estabelece a relação entre os possuidores do poder político e aqueles que não o possuem pode ser de forma a priorizar um modo de liberdade ou podem ser formas más de governo em que a liberdade dos homens é usurpada pelo governante.

Este debate entre a liberdade do homem e o exercício do poder político é extenso e percorre toda a teoria política, para fins deste trabalho vamos nos ater ao debate moderno. Afim de compreender a complexa relação entre poder e liberdade é importante oferecermos um conceito para o termo que pretendemos trabalhar. O dicionário de política

sob a coordenação de Norberto Bobbio nos oferece um primeiro ponto de partida para a compreensão do tema:

“O conceito de Liberdade interpessoal ou social se refere às relações de interação entre pessoas ou grupos, ou seja, ao fato de que um ator deixa outro ator livre para agir de determinada maneira.” (Bobbio, 1998, pág. 708)

O exemplo habitual para demonstrar essa característica de funcionamento da relação entre poder e liberdade, ou da falta dela, é quando A impede B de realizar uma ação desejada por este. Há uma negação da liberdade de B, ou seja, a medida proibitiva se caracteriza por ser uma ação coercitiva, que pode estar relacionada a qualquer argumento que ofereça legitimidade, de forma que a ação ou o objeto de satisfação é negado a posse. Uma ação de poder que influencia diretamente o comportamento e/ou atitude do indivíduo, afetando diretamente a sua liberdade.

Existem variadas formas pelas quais o poder de escolha de um indivíduo ou grupo é restringido, a diversidade de formas está relacionada aos níveis em que estas relações se desenvolvem, sociais e/ou políticos. Um importante aspecto a ser considerado para entender a relação poder X liberdade é a constituição do Estado Moderno, que tem como um importante marco a transformação da ideia de posse do poder político, ou seja, o exercício do poder político pelo governante no Estado Moderno passa a ser fundamentada sobre a ideia de transferência de poder, do cidadão ao líder, estamos nos referindo aqui a noção de representação. Que agregado ao conceito, também modernos de democracia representativa, passa a pressupor um processo eleitoral que determina o conjunto de indivíduos autorizados pela população a exercer o poder político e, portanto, estabelecer as normas que delimitam o âmbito de liberdade dos sujeitos.

Outro destaque importante é que não existe liberdade irrestrita, ou seja, em nenhum conjunto social com um mínimo de organização haverá uma liberdade total ao ponto do indivíduo fazer o quer quiser. Inclusive em sociedades sem Estado existe a possibilidade da definição de uma forma de relação de poder que delimite um modo comportamental de ação.

Devemos considerar que a partir do momento que um indivíduo inicia uma participação num grupo social, o mesmo encontra a possibilidade de entrar em conflito com outro indivíduo, este não é um processo automático de submissão a um código de regras sociais e política, mas a integração social é um elemento chave na manutenção das estruturas sociais e requer de alguma forma o consentimento das normas. É importante

destacar que essas leis estão baseadas em princípio de justiça socialmente acordados e que transcendem as dimensões práticas de sua aplicação, ou seja, as premissas que norteiam o código normativo e positivo estão fundamentadas nos princípios liberais do indivíduo portador de direitos. Esta ossatura institucional pressupõem a construção de uma espécie de conduta padrão que será institucionalizado, o melhor exemplo para explicar essa ideia está na noção de propriedade privada, que se estabeleceu fortemente na gênese do Estado Moderno. O respeito à propriedade privada, obtida através do trabalho, ou seja, esforço, conseqüentemente, a obtenção de direito adquirido sobre um objeto, é *defendida* de forma significativa no mundo ocidental, as tentativas de usufruir de qualquer bem que não seja propriedade sua por direito, é entendida como abuso da liberdade oferecida

Exemplos de conjunto de leis que tinham a função de restringir a ação de indivíduos podem ser encontrados inclusive na Antiguidade, como o código de Hamurabi, famosa pela alcunha *olho por olho, dente por dente*, que estabelecia um conjunto de sanções e punições para qualquer subversão realizada.

Todavia, sempre houve aqueles que abusam da liberdade concedida pelo código legal estabelecido, mas é importante fazer uma distinção considerando os dois grupos básicos das relações de poder, *os que estão no poder* (político) e *aqueles não estão no poder* (cidadão). Esta distinção é importante para compreender o processo de criação das normas e dos limites da liberdade, tanto civil quanto pública, na medida em que nos Estados Modernas estas normas são construídas a partir de um poder político constituído sob o prisma da representação, pois as sanções sofrem influência direta da posição em que o indivíduo se encontra.

A presente apresentação procurou demonstrar a complexidade da relação entre o exercício do poder político e a preservação da liberdade daqueles que não exercem o poder político, em suma, procuramos fazer um panorama geral do tema afim de demonstrar que, embora as reivindicações por direitos de minoria sejam um debate moderno o tema dos limites da liberdade está presente desde muito tempo no pensamento político, ora quando tratamos do tema da desigualdade social gerada por diferentes fontes (social, cultural, econômica, política entre outras) que leva grupos sociais a lutarem por direitos específicos afim de dirimir estas desigualdades estamos falando também, de maneira subjacente, da relação entre poder político e liberdade. Este debate será agora aprofundado através da apresentação da formação do Estado de direito e da relação entre

representativa e minoria no capítulo 1. Para em seguida, no capítulo 2, apresentarmos as matrizes teóricas do Liberalismo e como esta corrente teórica entende a liberdade. Posteriormente apresentaremos no capítulo 3 a teoria multicultural que procura formas de abordar a dimensão da liberdade e da igualdade em sociedades marcadas pelo fato do pluralismo.

CAPÍTULO 1. DEMOCRACIA, IGUALDADE E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

Adentrando a questão da democracia, um ponto que se destaca consiste na questão da igualdade, como deve funcionar um sistema político fundamentado no pressuposto da igualdade em sistemas sociais marcadamente desiguais?

Existem várias formas de definir o que é a democracia e como ela se relaciona com a desigualdade. Primeiramente, podemos aceitar as diferenças como algo intrínseco aos sistemas sociais e estabelecer que a democracia é um sistema procedimental no qual grupos específicos (as elites) tem a tendência de possuir o poder político através do processo eleitoral, desta forma estes grupos conduzem as funções políticas, para esta forma de interpretação conhecida como Elitismo democrático a igualdade é observada na abrangência que o conceito de cidadão possui. Onde se manifesta essa igualdade? Principalmente nas eleições, o maior momento de fervor democrático que existe na política de acordo com esta abordagem. Entretanto esta não é a única nem tampouco a mais aceita, forma de interpretar a democracia e sua relação com a igualdade/desigualdade.

Um dos autores que realiza um panorama da questão é Norberto Bobbio em seu clássico *Teoria Geral da Política*. Nesta obra, o autor nos disponibiliza uma análise das vertentes mais importantes da teoria política em torno dos temas clássicos desta ciência, o autor nos apresenta um importante panorama sobre a questão da igualdade

De acordo com Bobbio o conceito de igualdade é genérico podendo ter várias respostas, neste sentido a conceituação do termo é bastante difícil, um caminho possível e proposto por Bobbio é partir de um conjunto de questões, entre elas:

- 1- *Igualdade entre quem?;*
- 2- *Igualdade com relação a que coisas?*

Tais questões podem ser respondidas de quatro maneiras possíveis:

- 1- *Igualdade de alguns em alguma coisa*
- 2- *Igualdade de alguns em tudo*
- 3- *Igualdade de todos em alguma coisa*
- 4- *Igualdades de todos em tudo*

O autor defini a igualdade de alguns em algumas coisas como como uma característica básica de qualquer código de lei, pois necessariamente, existe uma delimitação com o que as leis trabalham, por exemplo, no caso de cota, algum grupo específico irá receber a ação de benefício, seja negro ou pessoas de baixa renda, por exemplo, resultando numa igualdade em alguma coisa que direciona ações do estado. O segundo elemento está relacionado com a existência de códigos de leis específicos para grupos específicos, como se no Brasil, existisse um código para brancos ou negros, percebe-se que existe um caráter discriminatório evidente, principalmente comparado ao princípio da igualdade entre todos os indivíduos. Já a terceira opção, não corresponde a um princípio de igualdade universal. Bobbio afirma que quarta reposta é a que satisfaz aos anseios da doutrina igualitária, sendo, todavia, um ideal-limite.

Neste sentido, o princípio da igualdade de todos em tudo estabelece o ideal limite de uma sociedade igualitária, limite porque quando pensamos em como estabelecer a igualdade de todos em tudo encontramos um obstáculo, a saber, a representação do exercício do poder político. Ao transferir a prerrogativa das decisões políticas a outros de alguma maneira estamos em escala de desigualdade no que tange a definição das regras de convivência social, desta forma, o princípio da igualdade de todos em tudo é o pressuposto fundamental sobre o qual se estrutura as relações de poder em sociedades democráticas e por isso ele é um ideal limite

Outro ponto importante quando nos referimos ao igualitarismo, está também no critério de justiça utilizado para a concepção da igualdade, o que é muito importante para o processo de redistribuição de bens sociais e econômicos visando o menor grau de desigualdade. Bobbio considera três princípios:

- “Cada um segundo sua necessidade”
- “Cada um segundo sua capacidade”
- “Cada um segundo seu trabalho” (Bobbio, 2000, pág, 300)

Bobbio comenta que acredita que o critério da necessidade é o critério mais igualitário, pois existe uma lógica maior no parâmetro de necessidades parecidas do que do trabalho ou da capacidade, para o autor, este último é resultado de forças naturais, onde é impossível a correção. O autor escreve da seguinte forma:

“A necessidade é um critério que satisfaz, mais do que a capacidade e do que o trabalho, os ideais de um igualitário, porque os homens podem ser considerados de fato mais iguais

em relação à quantidade e em relação à qualidade das necessidades do que em relação à quantidade e à qualidade da capacidade demonstrada nesta ou naquela atividade ou trabalho prestado nesta ou naquela obra” (Bobbio, 2000, pág. 300).

Continuando ainda na esteira da definição do termo trabalhado, Bobbio apresenta uma discussão que está envolvida no debate que procura estabelecer uma relação do indivíduo e a condição de desigualdade, que faz parte de um debate maior que envolve a discussão se a própria desigualdade é de origem natural ou social. São dois princípios fundamentais, que são opostos, o do *ponto de partida* e o *ponto de chegada*, que resulta em outro debate essencialmente, que consiste na disponibilização de uma *igualdade de oportunidade*, ligada ao primeiro ponto; e *igualdade de resultado*, ligado ao segundo. Esta noção ficará clara quando apresentarmos alguns princípios do liberalismo e do multiculturalismo nos capítulos seguintes, pois é das umas linhas que pode ser resumida aqui a diferença entre os dois conceitos. Os liberais acreditam que políticas sociais devem ser utilizadas para que a competição social seja igual, mas o sucesso dependente da ação individual, para igualitários (onde se inclui o multiculturalismo) deve existir uma preocupação maior com disponibilidade condições de sucesso iguais.

Sobre os procedimentos na busca de uma sociedade mais igual, tema muito importante, pois direciona para que tipo de ação o Estado pode fazer, o que sempre deve pensado para evitar abusos instituições. Bobbio escreve da seguinte forma: “Há substancialmente dois modos de se buscar uma maior igualdade entre os membros de um determinado grupo social:

- 1- Estender as vantagens de uma categoria a outra categoria que dessas vantagens esteja privada
- 2- Retirar de uma categoria de privilegiados as vantagens de que goza de modo que possam deles obter os benefícios também os não-privilegiados” (Bobbio, 2000, pág. 303)

Existe um direcionamento claro que a segunda opção exige uma modificação da sociedade na busca do nivelamento entre as várias formas de desigualdade que atinge os vários grupos sociais e, dessa forma, não combina com doutrinas não-igualitárias que pressupõem na desigualdade um traço natural das sociedades.

Um dos pontos centrais dos debates sobre a igualdade consiste em definir em que momento a desigualdade surge, ou seja, ela é um aspecto natural ou é uma construção

social? Como definir a barreira entre desigualdades naturais e sociais? Para a doutrina igualitária os homens são naturalmente iguais, as desigualdades físicas são atributos naturais que são desiguais o que não significa quer o homem em essencial é desigual, as desigualdades existentes são, portanto, construções sociais, “em nome da igualdade natural, o igualitário condena as desigualdades sociais; em nome da desigualdade natural, o inigualitário condena a igualdade social” (Bobbio, 2000, pág. 304), dessa forma, os igualitários acreditam que pode haver sim solução para as desigualdades existentes, haja visto que se são construídas pelas sociedades é possível estabelecer formas, também sociais, de eliminação das desigualdades, estas formas passam por uma atuação do poder político uma vez que é ele quem define as regras e normas de convivência social, neste sentido torna-se fundamental para entender a perspectiva igualitária compreender como se dá a formação do Estado democrático de Direito, tema abordado no próximo tópico.

1.1. Estado democrático de direito

Podemos definir o Estado democrático de direito como uma concepção de estado que possui como princípio básico “a realização da democracia e dos direitos humanos” (Baratto, 2005, pág.12). Em outros termos, seria o sistema de governo que procura fortalecer a participação popular criando mecanismos sociais e políticos que favoreçam a participação da sociedade, e como resultado, melhor qualidade democrática, somando-se, e de certa forma relacionado, com concessão de mecanismo de melhor qualidade de vida, que consiste na realização prática dos direitos humanos.

Definido o que é o Estado democrático de direito, uma questão muito importante é entender a relação entre os espaços destinados a ação política dos atores sociais e os possíveis conflitos entre estas ações e o Estado. A evolução da cidadania e o reconhecimento da existência de minorias que são acometidas por várias formas de desigualdade geram um amplo debate em torno da necessidade de correção da condição de vida de uma boa parcela da população consiste num fenômeno que ganhou valor significativo muito recentemente na história, principalmente com a formação do Estado moderno, que foi criado, primeiramente, como instituição com soberania plena num determinado território e que possui um certo de rol de obrigações para com seu cidadãos nacionais, ocorre que este mesmo Estado com o correr da história passa a adquirir novas

obrigações, ou seja, estamos aqui nos referindo ao processo de ampliação de direitos, o que por seu turno coloca novos desafios aos arranjo estatal e sua relação para com a sociedade.

No período que vai do surgimento do Estado Moderno até o que denominamos hoje de Estado democrático de direito, um Estado no qual a liberdade encontra-se assegurada de forma ampla (liberdade aqui entendida como liberdade social, política e cultural) e na qual o conflito entre grupos sociais é algo possível dentro de um conjunto de regras que restringem os conflitos a arena política e em que, ao menos teoricamente, tem como objetivo alcançar a igualdade entre os cidadãos, foi percorrido um longo caminho. Iniciado com o advento da teoria liberal e as principais revoluções entre o século XVIII (americana e francesa).

As teorias liberais são importantes para o Estado moderno pois elas consistem na base teórica que impulsionou os processos de transformação do ordenamento social do Estado e que foram implantadas com o objetivo de limitação do poder das autoridades políticas. A noção de que os indivíduos possuem um espaço que não deve receber interferências de terceiros foi primordial para a consolidação de direitos. Inicialmente direitos a propriedade e a vida. Dessa forma instalou-se uma área (pessoal) que o Estado não deveria interferir nas vidas dos cidadãos.

Essa concepção tem como base a doutrina jusnaturalista que afirmava que o indivíduo possui direitos que são legítimos antes da própria fundação de instituições políticas e sociais, são inerentes aos indivíduos. Cabe ao Estado realizar a tarefa de proteção do espaço privado, Locke e Hobbes, contratualistas, são exemplos de autores que direcionaram seus escritos nesta missão, seja de forma mais técnica (Locke) ou de forma mais orgânica (Hobbes).

As formas de governo preexistentes ao Estado Moderno são marcadas pela ausência de espaços privados legalmente assegurados, ou seja, o Estado não possuía claramente uma delimitação em relação ao seu campo de ação. O advento da teoria liberal iniciou um processo de secularização das estruturas do Estado, direcionando para a criação de uma estrutura mais racional que possui como um de pilares a noção de direitos individuais inalienáveis e que devem ser protegidos pelo Estado, o que significa uma restrição às ações do próprio Estado.

Bobbio segue esta argumentação quando em seu capítulo quinto de Teoria geral da Política, o autor afirma sobre os avanços produzidos pela influência da teoria liberal nas práticas sociais concretas, de acordo com o teórico ao negar estes avanços liberais consistiria na “rejeição, mais ou menos, declaradamente, do princípio teórico fundamental, a concepção historicista da verdade, da qual nasceu o espírito de tolerância em oposição ao fanatismo; o comportamento crítico em oposição ao comportamento dogmático, (...); e as principais instituições, entre as quais a garantia dos direitos de liberdade, primeiro entre estes a liberdade de pensamento e de imprensa, a divisão dos poderes, a pluralidade dos partidos, a tutela das minorias política.” (Bobbio, 2000, pág. 272).

De acordo com Bobbio, há duas formas de limitação estatal construídas pela ideologia liberal, que são a material e a formal. O liberalismo é a busca pela limitação do poder, pela via material, “que consiste em subtrair aos imperativos positivos e negativos do soberano uma esfera de comportamentos que são reconhecidos livres por natureza (Bobbio, 2000, pág. 276); e pela via formal, “que consiste em colocar todos os órgãos do poder estatal abaixo das leis gerais do estado” (Bobbio, 2000, pág. 276). Esta noção de limitação formal e material influenciaram em dois caminhos de criação de mecanismos para regular o campo de atuação do estado, no qual este não poderia ultrapassar, pois caso fizesse, estaria abrindo prerrogativas e possibilitando a invasão no campo privado, facilmente transformando-se num sistema autoritário.

A noção de contexto material favoreceu para a noção de existência de elementos inalienáveis aos indivíduos, que consiste nos direitos naturais, sendo vedado ao Estado a intromissão, ou seja, a construção de mecanismos que impeçam a livre realização destes direitos. Pela noção formal, entende-se na submissão da autoridade política aos princípios que regem o próprio estado, o estado não é uma instituição à parte ou superior do contexto político e social, mas um elemento participante.

A criação do Estado de direito pressupõe algumas transformações importantes que serão apresentadas de forma sucinta, o processo de secularização das suas instituições e do próprio Estado como um todo, a separação dos poderes do Estado como forma de prevenir a usurpação de um dos poderes e a criação de sistemas autoritários, a divisão do legislativo em duas câmaras entre outros fatores foram fundamentais na formação do Estado Democrático de Direito. Outro avanço importante em direção a democracia está na instauração de procedimentos de representação política, “as estruturas contratualistas

de um poder que não pode nem existir nem exprimir sem o consentimento do povo” (BOBBIO, 2000, p. 127). Na esteira destas discussões debates que envolvem a representação também se fortaleceram, principalmente em relação a definição de quem são os representados seriam estes a nação e seus anseios ou os indivíduos e seus direitos, aqui estamos nos referindo ao debate entre coletivismo X individualismo na teoria política.

Um importante teórico que procurou sistematizar os elementos fundamentais de um Estado Democrático de Direito é Robert Dahl em sua obra *Poliarquia*, o autor utiliza o termo poliarquia para designar as sociedades que possuem as características fundamentais de um sistema de governo democrático, para o teórico o termo democracia é carregado de um idealismo que não permite que nenhuma sociedade seja plenamente democrática e por isso para o teórico o melhor termo a ser utilizado seria poliarquia, não é objetivo deste trabalho discutir se o termo democracia é um termo idealista ou não, mas é importante para entender a estrutura institucional destes Estados e para isso a obra de Dahl nos parece bem relevante.

De acordo com Dahl um regime Poliarquico é aquele que é responsivo a seus concidadãos, ou seja, é aquele que responde aos anseios e necessidades dos indivíduos portadores de direitos, para que isso seja possível o autor defini as condições para a poliarquia, são elas:

- 1) A liberdade para formar e se filiar a organizações;
- 2) Liberdade de expressão;
- 3) O direito ao voto;
- 4) A elegibilidade;
- 5) A competição política pela preferência dos eleitores;
- 6) O acesso à informação;
- 7) As eleições livres e justas; e
- 8) As instituições governamentais que elaboram políticas de acordo com as preferências dos eleitores.¹

¹ Extraído da Revista Brasileira de Ciência política, nº 13

O contexto de construção do conceito de democracia carrega desde o seu início a noção de ser um governo de origem popular, ou como facilmente lembramos, *o governo do povo*, em todo o conjunto social deve estar o protagonismo político, não somente numa classe específica.

Podemos perceber nos elementos listados por Dahl, todo um conjunto de mecanismos que direcionam para que do povo seja emanado, de fato, o poder político, funcionando para satisfazer algumas das características fundamentais das sociedades modernas, que está na sua complexidade social (representada pelo caráter plural, muito comentado neste trabalho) e o aumento populacional.

Prioridade da liberdade estão percebidas nos dois primeiros itens, a condição de votante e a de ser votado nos itens três a cinco, a importante necessidade de obter informações confiáveis para a formulação do voto (monopólio de uma empresa não é favorável a democracia) e o respeito pela decisão dos votantes emanadas nas urnas.

De certa forma, essa noção apresentada por Dahl direciona para um sistema de governo onde se busca a inclusão dos indivíduos e possibilita a própria contestação política através da eleição, que feita com os devido respeito os princípios democráticos, possibilita o melhor funcionamento da democracia, que se ficam melhor apresentados na classificação a seguir:

- I. A igualdade política (inclusão): 1) transformar as preferências políticas dos cidadãos em votos; 2) assegurar a contagem de votos atribuindo a eles pesos iguais; 3) declarar vencedora a alternativa que receber o maior número de votos; 4) *permitir a inserção, a qualquer instância, de alternativas políticas além das postas em votação*; e 5) *garantir acesso à informação antes da votação*.
- II. A competitividade eleitoral (contestação) existe sob duas condições: 6) as alternativas mais votadas em eleições periódicas implicam no deslocamento de todas as outras da agenda; e 7) os eleitos têm o direito de implementar as suas alternativas.
- III. III. A responsabilidade pública implica que: 8) os vencedores serão obrigados a implementar seus programas, ou qualquer ajustamento dos programas vencedores demanda uma repetição dos sete procedimentos anteriores.

Para Dahl a poliarquia é o mais eficaz regime político, dado que: 1) garante as liberdades individuais; 2) permite a canalização das preferências políticas de todos os estratos sociais; 3) facilita a participação e acesso às decisões governamentais; 4)

multiplica as opções da vida política; e 5) demonstra a menor violência entre todos os arranjos do poder. Esta estrutura institucional possibilita que os diferentes grupos sociais possam exercer seu direito de participação política e, portanto, de reivindicação, estrutura esta que será fortemente acessada e utilizada na sociedade moderna pelos autores sociais que lutam por processos de positivação de direitos de minoria afim de concretizar o caráter idealizador da democracia, a saber, a igualdade efetiva de direitos.

Podemos resumir o estado Democrático como regime político fundado na soberania popular e na separação e desconcentração de poderes, com pleno respeito aos direitos humanos e com seguintes elementos no seu interior:

- Liberdade Civis
- Separação e o Controle dos Poderes
- Alternância e a Transparência no Poder
- Igualdade Jurídica
- Busca da Igualdade Social
- Exigência de Participação Popular na Esfera Pública
- Solidariedade
- Respeito à Diversidade e a Tolerância

Embora as mudanças sejam significativas em relação ao modelo de Estado anterior, uma questão permanece aberta: as alterações feitas são suficientes para estabelecer um sistema de igualdade e liberdade entre sujeito? Como comentado anteriormente, o sistema social é desigual, a simples implantação de medidas de igualdade no campo político e judicial será suficiente para extinguir as desigualdades preexistentes? Os defensores do liberalismo econômico afirmam que o mercado consegue implantar soluções eficientes no sistema social de forma a diminuir a desigualdade não estão totalmente enganados, pois é necessário a produção de riquezas para futuras ações distributivas, entretanto a concentração na dimensão econômica da igualdade parece não resolver a questão das desigualdades haja vista que ela não se restringe apenas a questões de posse econômica e possui uma miríade de fontes que precisam ser enfrentadas por outras abordagens para além da econômica, entender a desigualdade a partir desta interpretação nos leva a debater como a relação representativa das democracias modernas lida com a questão das minorias e a luta por direitos de reconhecimento, será que direitos específicos para grupos fere o princípio democrático da igualdade? Qual a dimensão da

liberdade em relação a direitos minoritários? Estas serão as questões que norteiam o ponto a seguir.

1.2. Representatividade, Cidadania e minorias

A forma democrática assumida no ocidente é marcada pela presença da representatividade como elemento de viabilidade da própria democracia, é possível argumentar que esta forma de governo comparada com sua acepção clássica, como imperfeita ou não ideal, todavia consiste, até então, na alcançável. A representatividade é uma das concepções da política e da democracia que se consolidou ao ser compreendida, ao menos teoricamente, por dar voz ao um conjunto social na sua totalidade.

Benjamim Constant, em seu famoso discurso em defesa da representatividade,¹ oferece três razões para o uso desse modelo democrático. Primeiramente, o crescimento dos Estados, que ultrapassam barreiras territoriais que não podem nem ser comparadas aos estados da antiguidade, potencializando a ideia de que um indivíduo, eleito de acordo com o sistema no país em que reside, deve ser responsável por buscar direitos no debate público localizado numa sede política, facilitando do debate público.

O segundo argumento consiste no aumento populacional ou do aumento da abrangência do conceito de cidadão. Devemos considerar que Constant discursa comparando a modernidade com a antiguidade. Nos tempos antigos, a classe cidadão era muito limitada (no caso grego, seriam homens, ricos, etc.). Na França pós-revolução, a escravidão será extinta e todos tendem a ser inclusos na categoria de cidadão, dessa forma, impossibilitando a realização de uma democracia direta, *à moda antiga*, devido a complicações de realizar os debates públicos com uma grande quantidade de indivíduos, é necessário ter uma síntese teórica e de pessoas para que o debate possa ocorrer e para que as decisões possam ser efetivamente tomadas. Um exemplo atual deste fato consiste no voto do impedimento da presidente Dilma no senado, a sessão se iniciou em torno do meio-dia e foi terminar ao amanhecer do dia posterior e consideremos que são somente 81 pessoas naquela Casa; na Câmara, com 513 deputados, foram 3 dias

Podemos perceber que existem questões físicas e temporais que favorecem a noção de representatividade, o que não significa que o cidadão não participe da política

¹ Intitulado: *Liberdade dos Antigos Comparada à Liberdade dos Modernos*

ou que se resume somente na eleição, há outras formas alternativas de participação popular na política.

O terceiro argumento seria a priorização das questões particulares. De acordo com o autor, os cidadãos modernos possuem diferentes tipos de obrigações, entre elas, as mais centrais seriam as obrigações econômicas. Uma enorme quantidade de questões e obrigações a serem resolvidas pelos indivíduos dificultam e até mesmo impossibilitam que os mesmos utilizem seu tempo com questões públicas. É mais vantajoso indicar alguém que se disponibilize a resolver as questões políticas e, se necessário, pagar uma quantia de custeio para o responsável da representação. Em nível municipal ou estadual pode existir a possibilidade de se tornar mais fácil a obtenção de um tempo para participar de um questionamento público, todavia considerando o nível federal, principalmente quando falamos de um país de tamanho continental como o Brasil por exemplo, a situação se torna mais problemática

Se formos analisar a representação democrática, podemos conceituar como uma variante da democracia em que indivíduos escolhidos pelo povo seriam responsáveis em debates públicos oficiais e assim discutir os assuntos políticos e criar leis baseados nas conclusões, ou seja, legislar. É importante destacar no sistema democrático existe uma prerrogativa de participação popular, sendo esta soberana, e mais importante, de mecanismo de controles dos cidadãos sobre os políticos para que seja evitado abusos políticos. Existem governos que se intitulam democráticos e são representantes de um conjunto social que estão próximos do totalitarismo.

Entretanto, o conceito que apresentamos esconde um grande problema teórico e prático. Um dos maiores avanços da democracia atual é universalização de direitos e deveres, mesmo que o poder político esteja nas mãos de um número limitado de indivíduos, é todo o conjunto da população que emana esse poder, aqueles eleitos são os responsáveis por trabalhar com este poder. A eleição é o melhor exemplo da democracia, considerando um país que cumpra as prerrogativas de respeito noções de liberdade modernas, todavia, vale o destaque que as regras que regulamentam as eleições são tão importantes quanto o processo eleitoral.

Como apresentado, os mais votados seriam eleitos, dando voz aqueles que o elegeram, neste ponto consiste o problema que pode ter efeitos nefastos a sociedade. Se não existir mecanismos que considerem a existência de minorias, estas podem ficar um

estágio de sub-representação ou até mesmo ausência de representação. No que podemos considerar a situação dos partidos, que sofrem efeitos de questões sociais, como a falta de uma representatividade de grupos de indivíduos específicos. Várias teorias recentes surgiram para questionar a representação como o multiculturalismo e feminismo, por exemplo.

Sociedades heterogêneas são formadas por diversos grupos que assumem identidades diferentes e que podem ter conflitos entre si que impedem uma convivência harmoniosa. Temos que entender que diferentes grupos sociais podem ter paradigmas de vida distintos, resultando no que podemos nomear de conflitos de interesses e ou de definição de boa vida para utilizar os termos da teoria política, este é um fenômeno da sociedade plural, e para canalizar os potenciais conflitivos de uma sociedade plural é importante que haja espaços de canalização das diferentes “vozes”, ou seja, das diferentes reivindicações.

Muitos destes grupos encontram-se em situação de minoria, ou por serem numericamente menores dos que os grupos majoritários, ou por possuírem menor parcela de poder em relação a outros grupos o que gera uma situação de desigualdade no exercício da participação política destes grupos. O debate sobre o tema é amplo, mas o que podemos afirmar sobre minorias é que nas discussões que envolvem a política, não existe uma relação diretamente proporcional com quantidade de indivíduos, mas a falta de presença de grupos específicos nas discussões públicas os transforma em minoria, como no caso dos negros ou mulheres.

Estas tensões são inerentes às sociedades complexas marcadas pelo fato do pluralismo e por governos de tipo representativo e, por este motivo, estão presentes também no caso brasileiro e com contornos de grandeza significativa. Ao contrário das sociedades europeias da Escandinávia ou da própria Alemanha, que utilmente tem passado por um processo emigratório de grandes proporções, a formação do *povo Brasileiro* possui um alto grau de miscigenação e de coexistência de grupos sociedades com distintas características genotípicas e fenotípicas. Habitada inicialmente por índios, que foram dizimados com a chegada dos europeus da península ibérica. Os remanescentes foram postos num regime de escravidão juntamente com africanos, outro grupo que possui um valor significativo na formação da nação brasileira. E durante os 500 anos de existência vários outros povos com suas peculiaridades se firmaram no Brasil. Como

resultado, temos um país que se caracteriza pela diversidade, neste sentido definir uma identidade nacional homogênea para o brasileiro torna-se tarefa de difícil execução.

Outro ponto em que encontramos as dificuldades de aplicação e a complexidade cultural da formação brasileira pode ser encontrada nos processos de formação da cidadania. Claramente, o país possui inúmeros problemas para que a concepção de cidadão seja comum a todo conjunto populacional, inclusive no que consideramos direito universais mais básicos.

Um dos primeiros autores a trabalhar com a concepção de cidadania foi T. H. Marshall em *Cidadania, Classe Social e Status*. Nesta obra o teórico refaz aquilo que considera ser o percurso histórico da formação da cidadania inglesa, embora a obra diga respeito a um caso em específico Marshall argumenta que este mesmo percurso fora seguido por muito Estados Nacionais, desta forma sua obra tornou-se uma referência para aqueles que desejam entender a “evolução” dos direitos de cidadania no ocidente.

T. H. Marshall dividiu em três níveis a cidadania, constituída por direitos civis, direitos políticos e direitos sociais. Quando nos referimos ao aspecto civil, estamos nos referindo as ações livres dos indivíduos, a liberdade individual – “liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à justiça” (Marshall, 1967, pág. 63). O aspecto político se refere a possibilidade de participar da política ou de não ser impedido de participar, “se deve entender o direito de participar no exercício do poder político ou como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como eleitor dos membros de tal organismo” (Marshall, 1967, pág. 63). Ao elemento social refere-se as condições mínimas para usufruir os direitos políticos e civis, “refere-se a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade” (Marshall, 1967, pág. 64).

A análise de Marshall foi perspicaz delimitando o avanço e implantação de elementos concernentes a cada conjunto de direito em diferentes momentos históricos, ou seja, o autor permite compreender a importância das condições históricas na formação de novos grupos de direitos e, portanto, na ampliação do escopo do conceito de cidadania. Sua cronologia nos mostra que o avanço dos direitos possuiu a seguinte direção: os direitos civis no século XVII, os direitos políticos no século XIX e os direitos sociais no século XX.

Segundo José Murilo de Carvalho, não podemos considerar o modelo inglês ideal, por questões metodológicas é importante considerar inúmeros outros fatores que influenciaram a evolução da cidadania no país e não podemos impor que todos os países com bons dados estatísticos seguiram trajeto semelhante a Inglaterra, por exemplo França e Alemanha possuem diferentes formas de evolução cidadã, mas negar que o país conseguiu bons níveis de universalização da cidadania seria mais enganoso ainda, ou seja, alguns elementos da cronologia de Marshall podem ser encontrado na “evolução” dos direitos de cidadania no Brasil apesar da impossibilidade de uma transposição direta do modelo teórico inglês.

Em *A Cidadania no Brasil: um longo caminho*, José Murilo de Carvalho analisa o caso brasileiro utilizando a divisão metodológica de Marshall de direitos civis, político e sociais e demonstra como no caso do Brasil existe uma debilidade enorme na implantação de direitos para a grande parcela da população. De fato, o ponto principal da obra consiste no caráter elitista de disponibilização de direitos, ou seja, ao contrário do caso inglês que onde existia uma maior participação popular, no Brasil ocorreu a concessão da elite política e econômica das condições mínimas de cidadania, ou seja, a maioria dos direitos que foram construídos no país não partiram de movimentos sociais, mas foram realizadas pelas elites do Brasil.

Para desenvolver sua argumentação Carvalho realizará um trabalho que abrange toda a história do país, da colônia até após a ditadura militar, esmiuçando cada período histórico-político e demonstrando os problemas conjecturais da evolução cidadã no Brasil. De forma geral, ocorreu um processo inverso ao inglês na ordem de implantação dos direitos.

Ao analisar o período colonial, o autor evidencia que foi um período em que avanços em relação a cidadania foram inexistentes, alguns avanços em relação aos direitos políticos ocorreram com a emancipação do Brasil em relação a Portugal, todavia de acordo com o autor a manutenção da escravidão consiste num profundo golpe em relação aos direitos civis, haja visto que uma grande parcela da população permanece totalmente destituída de direitos

A proclamação da república não resultou em mudanças no *status quo* e a constituição tinha um caráter excursionista ao excluir votos de analfabetos, de mendigos, de soldados, de membros de ordem religiosa. Da independência até 1930, o único avanço

significativo foi a abolição da escravatura em 1888. Analisando o texto de Carvalho, Sousa (2006) resume a opinião do autor sobre o processo pós-1930, evidenciando uma das contradições do progresso em relação a cidadania do Brasil:

Murilo de Carvalho, entretanto, fiel à sua tese inicial – ignorando, pois, a possibilidade de existência de certa ordem cronológica no avanço dos direitos –, define como sendo de baixíssimo impacto o exercício da cidadania no Brasil, no pós-1930. Isso deu-se, segundo o historiador, pelo fato de os direitos sociais terem sido introduzidos antes da expansão dos direitos civis. Os avanços trabalhistas, longe de serem conquistados, foram doados por um governo cooptador – e posteriormente ditatorial – cujos líderes pertenciam às elites tradicionais, sem vinculação autêntica com causas populares. Se por um lado, a expansão dos direitos trabalhistas – sociais – significou efetivamente um avanço da cidadania na medida em que trazia as massas para a política, em contrapartida, criava uma massa de refêns da União e de seus tentáculos regionais. A “doação dos direitos sociais” ao invés da sua conquista fazia com que os direitos fossem percebidos pela população como um favor, colocando os cidadãos em posição de dependência perante os líderes. (SOUSA, 2006, pág. 212)

Após o fim a ditadura varguista, o período democrático que foi até 1964, caracterizado por governos populistas, foi marcado por uma expansão dos direitos políticos, caracterizado pelo grande de número de eleições realizadas, e paralisação dos direitos sociais

A ditadura militar pós-1964 foi uma fase da história do Brasil que consistiu num verdadeiro retrocesso a direitos político e civis. A repreensão implantada pelos governos militares e fundamentadas nos AIs (Atos Instrucionais) se não foi um retrocesso a evolução cidadã no Brasil, significou um enorme ponto de parada sem avanço nenhum na democracia.

Resumidamente, a conclusão do autor é que o país tem muito a evoluir em relação aos direitos civis e sociais. Mesmo que a constituição de 1988, que marca o fim da ditadura militar e que foi denomina de constituição cidadã, tenha produzido avanços expressivos em relação aos direitos políticos, principalmente de participação do cidadão na política, o fim da ditadura militar não significou mudanças potenciais nas estruturas que possibilitassem um progresso das condições de vida daquela parcela da população que se encontra na parte de baixo da pirâmide social, neste sentido não poderíamos negar os avanços da cidadania, mas é preciso compreender os limites destes avanços. Boa parte

da população brasileira precisa do auxílio do estado para a concretização de direitos na educação, segurança, saúde e auxílio de políticas públicas específicas, mas o Estado não consegue prestar serviços com qualidade, resultando numa cidadania inconclusa.

Este trabalho busca analisar a relação entre direitos de cidadania, representação de grupos minoritários e as tensões inerentes ao fenômeno do pluralismo social sob a ótica do liberalismo e do multiculturalismo. Fiz um pequeno resumo do conceito de cidadania utilizando T. H. Marshall pela necessidade de apresentar uma visão panorâmica sobre a evolução dos direitos de cidadania e, em seguida, compreender como a evolução destes direitos ocorreu no caso Brasileiro, para isso me utilizo das obras de José Murilo de Carvalho. Ao trabalharmos com o conceito de minorias, acredito ser oportuno apresentar quais são os elementos mobilizados para a caracterização de tais grupos e como estes elementos estão relacionados à tríade de direitos (civis, sociais e políticos). Ao pensar a cidadania sob a ótica da participação e da posse de direitos, gostaríamos de fornecer as ferramentas para a compreensão da emergência dos grupos políticos que reivindicam reconhecimento e direitos de igualitarização. Passaremos agora a tratar deste tema a luz de duas grandes teóricas políticas: liberalismo e o multiculturalismo, afim de entender como estas abordagens teóricas ao serem iluminadas por casos concretos (no nosso caso o fato do pluralismo e a emergência das minorias) repensam conceitos fundamentais da teoria política tais como: liberdade e igualdade.

CAPÍTULO 2. LIBERALISMO

Uma das propostas desse trabalho é apresentar um breve resumo do liberalismo, oferecendo um quadro amplo da construção desta teoria que se fortalece deste o séc. XVI. Todavia, é importante considerarmos que quando trabalhamos com o liberalismo, temos o enfoque da discussão sobre o tema da liberdade, que se soma a questão da igualdade, o que, com certeza, reserva ao liberalismo um papel fundamental nos dias atuais, por causa da noção de indivíduo fortemente defendida por seus teóricos. Dessa forma, apresentaremos um quadro amplo da teoria liberal apresentando conceitos básicos do liberalismo e comentaremos uma teoria mais recente ligada ao liberalismo e que possui debates que tomam a questão da igualdade como ponto crucial, especificamente o *liberalismo igualitário*, que tem como um dos seus principais expoentes, John Rawls.

Quando trabalhamos com a teoria liberal, são vários caminhos que podemos tomar para iniciar o estudo. Podemos iniciar apresentando os autores, que são vários num grande espaço de tempo. Devemos aceitar que a teoria liberal, assim como outras, possui um processo de construção e aperfeiçoamento que busca, de certa forma, adaptar-se as circunstâncias contextuais, caso contrário, seria bem provável que as teorias entrassem num processo de desuso. Não somente o liberalismo se encontra nesta posição, teóricos do socialismo e a democracia assumem missão parecida. David T. Koyzis escreve sobre ideologias em seu livro *Ideias e Ilusões políticas* (2014) sobre a possibilidade de descrédito resultante da falta de aplicabilidade das ideias, algo que podemos pensar sobre a aplicabilidade atual da teoria liberal clássica.

Em seu apogeu, a ideologia parece invencível e oferece a certa ilusão de veracidade abrangente baseada em pontos que de fato são verdadeiros, sendo aceita por milhões de pessoas. Com o tempo, no entanto, a ideologia perde sua vitalidade e passa ser a ter menos adeptos, em certa medida por não ter conseguido cumprir suas promessas, mas também porque suas contradições se manifestam, tornando-a inviável (Koyzis, 2014, pág. 51)

Entre os teóricos mais expoentes da teoria liberal podemos citar: no período clássico, autores como John Locke (1632-1704), Adam Smith (1723-1790) e Immanuel Kant (1724-1804). Avançando na história, temos importantes expoentes de um liberalismo econômico tais como: Friedrich von Hayek (1899-1992), Milton Friedman (1912-2006) e contemporaneamente encontramos autores que buscam realizar o escopo teórico do liberalismo procurando dar nova vida a esta matriz teórica, autores tais como:

Robert Nozick (1938-2002) e John Rawls (1921-2002). Todos são autores que possuem um grau de importância significativo na discussão sobre o liberalismo e no confronto teórico com outras abordagens. Destaco Adam Smith, que é considerado o pai do liberalismo econômico, e que formulou a noção de mão invisível da economia e, através dele, capitalismo e liberalismo se tornaram conceitos indissociáveis; outro importante expoente é John Locke, que juntamente com Hobbes, construíram as bases da noção de indivíduo portador de direitos; e por último, Milton Friedman, Nobel de economia em 1976 e um dos teóricos economicistas do governo Reagan, facilmente lembrado pelas acusações ligadas ao neoliberalismo, mas entre as construções liberais mais relevantes está a noção de indivíduo e este será o tema abordado no tópico a seguir.

2.1. O Indivíduo

Um dos temas centrais do liberalismo tratados neste trabalho é o conceito de indivíduo. A noção de *indivíduo* consiste na unidade de formação da sociedade liberal, ou seja, o liberalismo atomizou a comunidade, ao apresentar o indivíduo como o átomo último de todo e qualquer ordenamento social, ou seja, é o indivíduo a base de toda a construção sociais e inclusive do Estado, esta é uma grande transformação no campo do pensamento social uma vez que até o surgimento do liberalismo a interpretação predominante era essencialmente organicista.

Para Norberto Bobbio, em seu livro *Liberalismo e Democracia* (2000), o que justamente permite uma relação maior entre as doutrinas políticas no título de seu livro está na noção de indivíduo, que “consiste no ponto de partida comum” (Bobbio, 2000, pág. 45). O autor acrescenta que a noção de individualismo faz parte de um debate que é antigo na tradição do pensamento político que está na dicotomia entre organicismo (holismo), sendo esta de uma linha mais antiga, e o individualismo (atomismo), mais moderno, fortalecido com os avanços dos liberais. Para remeter as bases do organismo, Bobbio cita um trecho de *Política* de Aristóteles, no qual encontramos o princípio do constitutivo que este fortalecimento atrelado às noções do organicismo, o autor grego afirma que “o todo precede necessariamente à parte, com o que, quebrado o todo, não haverá mais nem pés nem mãos” (Bobbio, 2000 pág. 46). Em resumo, nas palavras de Bobbio:

Enquanto o organicismo considera o Estado como um grande corpo composto de partes que concorrem – cada um segundo sua própria destinação e em relação a interdependência com todas as demais – para a vida de todo, e portanto atribui nenhuma autonomia aos indivíduos *uti singuli*, o individualismo considera o Estado como um conjunto de indivíduos e como resultado da atividade deles e das estabelecidas entre si” (Bobbio, 2000, pág. 45-46)

Mas não podemos afirmar categoricamente que a noção de indivíduo não estivesse presente em alguns pontos da teoria nascida na Grécia, de acordo como Bobbio existe um longo debate sobre o assunto que envolve a comunidade e o individualismo, podemos presumir que existem elementos que apontam para a noção de indivíduo deste o pensamento grego antigo, podemos utilizar novamente Koyzis (2014) que comenta da seguinte forma sobre este assunto:

“O Sócrates retratado por Platão tentou defender um critério de ação humana que fosse além das expectativas da cidade (*universalismo, que pode nos remeter aos direitos universais*), Aristóteles tentou situar esse critério na natureza da própria pessoa virtuosa. Ambos conceberam a possibilidade de o ser humano enquanto indivíduo ter acesso direto às normas da virtude humana à parte dos padrões convencionais da pólis. Ainda assim, ambos viam o indivíduo firmemente ligado à vida comuna da pólis” (Koyzis, 2014, pág. 57)

Somente no séc. 17 e 18, que a noção de indivíduo se fortaleceu de fato, tornando-se a base da construção da sociedade ocidental na atualidade. Se realizarmos um exame do contexto histórico que o liberalismo surgiu, podemos perceber a mudança de parâmetro que se estabeleceu, distanciando-se da Idade Média e, principalmente, das relações instauradas sobre o feudalismo.

A composição social da Idade Média é de amplo conhecimento, a sociedade era fortemente dividida entre três classes fixas, ou seja, não havia uma relação entre os participantes de diferentes classes, principalmente quando nos referimos ao *povo*, aqueles que não nasciam de uma *boa família*, estes estavam submetidos a viverem até a sua morte ao estrato social do qual faziam parte estando submetidos a relações de desigualdade e exploração por parte dos estratos sociais nobres. As outras classes, *nobreza* e *clero*, eram aquelas a quem estava reservada a posse dos poderes políticos, econômicos e sociais, um importante elemento para explicar esta formação social está no fato de que o poder dos monarcas na Idade Média e início da idade moderna até as principais revoluções, está intimamente ligado à Igreja Católica. De fato, o princípio cristão de “dai a Cesar o que é de Cesar, dai a Deus o que é Deus”, ou seja, separação do poder terreno identificado pelo

Estado e o poder espiritual, identificado pela Igreja, fortaleceu-se com o desenvolvimento do liberalismo.

Além dessa separação Estado/Igreja, o liberalismo teve influência em realizar o processo de emancipação do “indivíduo das antigas hierarquias sociais, como a noção hereditária de classe” (Koyzis, 2014, pág. 59). A dissolução das relações hierárquicas está fortemente ligada a construção liberal do indivíduo portador de direitos naturais, ora se todos os homens são portadores de direitos naturais estes por seu turno possuem então igualdade natural, cabe ao Estado a proteção destes direitos e o estabelecimento de um conjunto de normas que permita ao indivíduo a realização de seus interesses de forma livre.

É possível compreender a importância desta teoria quando nos deparamos com o fato de que as cartas de direitos humanos e as constituições modernas tem como base de formação os direitos individuais, o que são avanços considerando o sistema na Idade Média e importantes para os dias atuais, mas como podemos resumir ou caracterizar esse indivíduo liberal? Acredito que a palavra chave está no conceito de autonomia, trabalhado, por exemplo, por Kant. Koyzis (2014) oferece um resumo deste conceito ligado ao liberalismo da seguinte forma:

“Cada um é proprietário ou dono de si mesmo e, portanto, deve ser livre para governar a si mesmo de acordo com suas próprias escolhas, desde que essas escolhas não infrinjam o igual direito dos outros de fazer o mesmo” (Koyzis, 2014, pág. 57)

A autonomia consiste na possibilidade de cada indivíduo definir os rumos de sua ação, a isso dá-se o nome de autoproclamação, este termo vai além da noção utilitarista de que cada indivíduo procura sua felicidade, significando aquele que dá leis a si mesmo, quando pensamos nestes termos no interior de sistemas representativos de poder a autonomia passa a significar também alguma forma de participação.

Entretanto, residi aqui um ponto de crítica a teoria liberal, pois quando alguns conceitos são levados às últimas consequências, potencializam a impossibilidade de aplicabilidade real. Neste caso, principalmente, ao não se considerar que o indivíduo se desenvolve em meio a comunidade e que, portanto, não poderia ser pensado como indivíduo único e descolado das dimensões sociais, bem como a exigência de um ser profundamente racional que dá leis a si mesmo é pouco provável de ser encontrado no mundo real. Contudo, a construção teórica do indivíduo como átomo social foi

determinante para a noção de igualdade, pois destrói os fundamentos dos sistemas de privilégios que fundamentavam as sociedades antigas, entender como o conceito de direitos naturais é fundamental para a construção dos estados modernos constitui a tarefa central do ponto a seguir.

2.2. Estado De Natureza, Direitos Naturais, Contrato E Estado Civil.

Com o objetivo de compreender a centralidade da noção de direitos individuais na construção do Estado Moderno, três conceitos são relevantes e estão diretamente ligados ao liberalismo e fazem parte do pressuposto teórico para a formação do Estado liberal, que consiste no *estado de natureza*, *contrato social* e *estado civil*. De acordo com Bobbio a teoria do Estado liberal nasce do processo de enfraquecimento do sistema feudal, todavia, possui princípios de formação baseado numa noção de progresso histórico, escreve assim o autor:

O Estado liberal nasce de uma contínua progressiva erosão do poder absoluto do rei, e em períodos históricos de crise mais aguda, de uma ruptura revolucionária (exemplares os casos da Inglaterra do século XVII e da França do fim do século XVIII); racionalmente, o Estado liberal é justificado como o resultado de um acordo entre indivíduos livres que convencionam estabelecer os vínculos estritamente necessários a uma convivência pacífica e duradoura” (Bobbio, 2000, pág. 12)

Embora exista uma miríade de diferenças entre os autores que tratam do tema da construção do Estado sob o prisma dos direitos individuais, um ponto em comum a todos eles, que consiste na defesa da existência de direitos naturais inalienáveis. A problematização se fortalece e ganha contornos bem grandes na teoria política quando buscamos as particularidades dos autores no que eles entendem por estado de Natureza e Estado civil, pois existe uma diversidade enorme na forma em que autores visualizam as fases do homem pré-contrato e pós-contrato, entre os autores que tratam do tema da construção do Estado via contrato social podemos citar: J. Althusius (1557-1638), T. Hobbes (1588-1679), B. Spinoza (1632-1677), S. Pufendorf (1632-1694), J. Locke (1632-1704), J.-J. Rousseau (1712-1778), I. Kant (1724-1804). (BOBBIO, 1998, pág. 272)

Podemos definir contrato social como o acordo firmado entre indivíduos num mesmo grau de igualdade que percebem de forma racional a necessidade de criar um

sistema político que possibilite a existência em comunidade mais tranquila, em paz. A assinatura do contrato é chave de troca de duas fases do convívio do indivíduo com seus semelhantes, o estado de natureza e o estado civil. A diferença principal é que no estado civil, ocorre a criação de uma instituição pública que será responsável pela segurança dos indivíduos, que consiste no Estado possuidor de todo um conjunto de aparatos que possibilitam a atuação de sua função principal e legitimidade.

A grande diferença entre os autores contratualistas está na formação do Estado civil, um caso notório desta diferença é a construção de estado civil em Locke e Hobbes, por exemplo, que possuem duas perspectivas totalmente diferentes, principalmente do que diz respeito ao modo de funcionamento do estado civil e sua relação com o estado de natureza. Podemos afirmar que os dois são liberais até a assinatura do contrato, após, somente Locke é que mantém a bandeira liberal. A construção do estado hobbesiano direciona para a criação do sistema absolutista, para Hobbes, toda a autoridade e determinantes políticos e sociais está na posse do estado, retirando assim, do indivíduo sua autonomia. Para as teorias liberais, o Estado Civil possui um conjunto de características específicas entre elas ele se constitui como uma organização extra-social ou política, que é responsável pela proteção do que é privado e, principalmente, a proteção a vida, nada mais do que isso.

Por seu turno, o *Estado de Natureza* se caracteriza pela ausência desta instituição responsável pela proteção do que é privado e principalmente, proteção da vida. Neste estágio da vida, os indivíduos vivem sem nenhuma regulamentação na relação com outros indivíduos o que gera uma situação latente de conflito denominado por alguns teóricos de estado de guerra, a paz não é um elemento comum, mas um bem quase que inalcançável. Neste sentido a formação do contrato e a instituição do Estado Civil são entendidos como os meios para o estabelecimento da vida em tranquilidade.

Este processo realizado pelos indivíduos tem como objetivo a proteção de elementos que estavam desprotegidos no estado de natureza, o que permite a interpretação de que existe um conjunto de elementos ou que existe algum princípio moral ou racional que direciona os indivíduos para o estado civil. Aqui cabe uma alusão à centralidade do direito, também nomeada de jusnaturalismo, e que constitui a base dos estados liberais (modernos), de acordo com Bobbio:

"Doutrina segundo qual o homem, todos os homens, indiscriminadamente, têm por natureza e, portanto, independentemente de sua própria vontade, e menos ainda da vontade de alguns poucos ou de apenas um, certos direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à segurança, à felicidade - direitos esses que o Estado, ou mais concretamente aqueles que num determinado momento histórico detêm o poder legítimo de exercer a força para obter obediência a seus comandos devem respeitar, e portanto não invadir, e ao mesmo tempo proteger contra toda possível invasão por parte dos outros" (Bobbio, 200, pág. 11)

Estes conceitos e ideias são fundamentais na construção do Estado de direito, passemos agora a considerar os estágios do governo liberal e analisar o papel do direito e da liberdade em cada um deles.

2.3. Estágios Do Governo Liberal

Em seu livro *Visões e Ilusões políticas*, Koyzis apresenta cinco fases dos governos liberais, demonstrando o processo de transformação deste Estado que vai de uma abordagem mais minimalista de Estado até uma formatação mais social, que têm como objetivo não somente a instauração da liberdade, mas a correção das desigualdades sociais.

O primeiro modelo de Estado tratado pelo autor é aquele de matriz hobbesiana, para Koyzis houve um processo de expansão da ação do Estado liberal que, conseqüentemente expandiu a atuação e a importância do Estado na própria sociedade, entretanto, foi um processo que não perdeu o foco de fortalecer a liberdade humana, mas expandi-la. É curioso afirmar que a expansão das ações do Estado visa a liberdade individual, pois em essência, os liberais lutam em direção de um contexto político e social em que o estado seja desnecessário, todavia, a uma boa parte escapa do romantismo anarquista e irá defender a existência do Estado em prol da liberdade civil. Relembrando o que afirmei ao iniciar este capítulo, que houve uma necessidade dos teóricos liberais de atualizar a doutrina liberal, mesmo mantendo o desejo de um estado tenha a atuação menor possível, como apresenta Locke (comentado a seguir).

O primeiro estágio consiste na “hipotética *comunidade política hobbesiana* e na prática, às monarquias absolutas do início da modernidade” (Koyzis, 2014, pág. 63). De fato, Hobbes se apresenta mais como um autor antiliberal, pois apresenta uma visão de

um Estado absolutista, para o autor, os indivíduos aceitam o contrato por medo do sistema caótico do estado de natureza e desejam a preservação da vida, ao ponto de transferir a autoridade da fonte da lei, da justiça, da moral ao soberano. De acordo com Koyzis, o sistema hobbesiano é apenas um processo de transferência do medo, ou seja, o temor que existia no estado de natureza é transferido ao soberano. Na prática, essa forma de governo, facilmente leva a governos totalitários.

Essa apresentação do estado hobbesiano nos leva a uma pergunta simples. Onde está o Estado liberal? De fato, Koyzis comenta que consiste numa etapa anterior ao liberalismo, “liberal ou protoliberal” (Koyzis, 2014, pág. 64). Acredito que Hobbes é uma das bases da teoria liberal por trazer na formulação de sua teoria, algumas das bases do liberalismo, como o jusnaturalismo e o contratualismo,

O segundo estágio corresponde ao Estado guarda-noturno, onde “o foco no direito individual à autopreservação se alarga para abranger a propriedade, num reconhecimento da ligação de proteger e sustentar a vida” (Koyzis, 2014, pág. 64). Neste ponto, o fruto do trabalho realizado pelo indivíduo se tornou um elemento que está contabilizado naquilo que é privado e deve ser protegido. Um autor que deve ser enquadrado nesta perspectiva é John Locke, que defende a existência da propriedade privada inclusive no estado de natureza, ao contrário de Hobbes, que confirma este estágio somente após a instauração do Estado civil. Para Locke, o estado tem a função única de proteção dos indivíduos e sua interpretação tem grande influência na teoria liberal na medida em que será a matriz da defesa da liberdade econômica como um dos motes do liberalismo.

Somando-se a Locke, em 1776, Adam Smith publica *Uma Investigação Sobre a Natureza e as Causas da Riquezas das Nações*, popularmente conhecido como Riquezas das nações, onde apresentou uma visão de oposição ao mercantilismo, comum a época. De acordo com o teórico, os Estados eram os principais responsáveis pelo comércio, o que causava inúmeras guerras por causas econômicas. Smith transfere essa reponsabilidade para os indivíduos, acreditando na autonomia do homem. É neste ponto que o capitalismo se torna o sistema econômico que corresponde as necessidades teóricas e práticas do liberalismo e a noção de *mão invisível* se inicia, ou seja, que o mercado se autorregula, não há a necessidade de intromissão do estado.

Em que consiste a função do Estado neste estágio? Simplesmente na proteção dos indivíduos e da propriedade privada, sem distinção nenhuma, ou seja, entendendo as

pessoas como iguais, “essa igualdade vai além do direito de autopreservação e passar a abranger a atividade econômica baseada no interesse próprio” (Koyzis, 2014, pág. 67).

Entretanto, foi neste período que ocorreu a revolução industrial, que trouxe avanços técnicos para a sociedade, mas fortaleceu desigualdades:

“A revolução industrial também teve o seu lado negativo. Longe de erradicar a pobreza, ela apenas serviu para aumentá-la, ou talvez, mudar de característica e distribuição. A economia de pequenos empresários independentes defendida pelos liberais deu lugar a um sistema econômico dominado por um número reduzido de megaempresas, que empregavam uma grande parcela da população em fábricas urbanas, sujeitando-as extensas jornadas de trabalho por um salário irrisório” (Koyzis, 2014, pág. 68)

A emergência do sistema industrial de produção coloca na ordem do dia uma aparente e ou latente conflito interno do liberalismo, a saber, o exercício da liberdade pode restringir não só a liberdade como também a igualdade ao possibilitar a implantação de um regime de desigualdade social, principalmente para com aqueles que estão na parte de baixo da pirâmide social. Koyzis exemplifica com a história do EUA, onde indivíduos conseguiram ter o controle quase que por completo de atividades econômicas específicas, num grande monopólio. Quem já leu sobre a construção da economia americana, percebe a existência de grandes famílias, como os Rockefeller ou os Vanderbilt. Todavia, a geração de grandes corporações monopolistas não é muito favorável ao sistema capitalista e prejudicam o sistema social. Em qualquer sistema, as elites têm grande poder de influência, entretanto, existe um limite “saudável” para a desigualdade econômica, ou seja, os princípios caros ao liberalismo de liberdade e igualdade são ameaçados por sistemas econômicos que geram grande percentual de desigualdade.

Diante destas circunstâncias, surge a terceira fase do Estado liberal, que Koyzis apresenta como uma resposta liberal aos próprios limites do liberalismo, muito embora vários autores liberais tenham problemas para aceitar e admitir tais limites, pois significava uma ação maior do estado nas atividades, que consiste no *Estado regulatório*:

“Enquanto os primeiros liberais viam o estado como a principal ameaça à liberdade individual, procurando restringir ao máximo suas atribuições, os liberais tardios, juntamente com os seus parceiros socialistas, concluíram que o Estado é autorizado a proteger tal liberdade contra os centros não estatais de poder. Isso exige um aparato estatal consideravelmente maior do que Locke e Smith defendiam” (Koyzis, 2014, pág. 70)

Isto resultou na criação de várias leis antitrustes no fim do século XIX e no começo do século XX que tinham como função diminuir a presença de monopólios dos EUA, principalmente. É importante frisar que, basicamente, estas leis têm como princípio direcionar para um sistema em que a igualdade possa ser ampliada e que a liberdade seja preservada

Contudo, a presença de um Estado mais intervencionista não se limitou ao estágio regulamentário, houve uma continuação da expansão das atividades do Estado liberal que resultou no seu quarto estágio, *Estado de igualdade de oportunidades*. Isto ficou evidenciado na declaração das quatro liberdades de Franklin Delano Roosevelt, 32º presidente dos Estados Unidos, responsável pelo governo que buscou recuperar a economia América após a crise de 1929 e com forte atual social, onde constataremos a existência de um elemento novo e estranho aos liberais, até então (inclusive até hoje, para os liberais demais):

1. Liberdade de expressão
2. Liberdade religiosa
3. *Liberdade de viver sem penúria (Direito a um nível de vida adequado)*
4. Liberdade de viver sem medo

A mudança significativa em relação a presença maior do estado pode ser visualizada no item três mais precisamente, na medida em que os outros elementos já são fortemente defendidos pelos teóricos liberais sem, contudo, pressupor uma ampliação do campo de ação do Estado, a necessidade de criação de mecanismo de correção do jogo social que possibilite uma disputa mais justa entre os indivíduos de classes sociais diferentes passa a ser tema do Liberalismo. Não seria muito inteligente afirmar que uma criança que nasceu no lar de uma família pobre no interior do Piauí, por exemplo, tem condição igual de competir com uma criança que foi educada por exemplo, no colégio São Bento no Rio de Janeiro, um dos mais caros do Brasil. É uma disputa altamente desigual e que coloca em xeque o princípio liberal da igualdade de direitos. Neste estágio do Estado liberal, percebemos uma preocupação muito maior com a questão social, o Estado deveria ter mecanismos de auxílio:

“Em outras palavras, é questionável a afirmação de que todos são, de fato, tratados de forma justa nesse tipo de situação (alta desigualdade). Os liberais entendem, é claro, que a liberdade de fracassar. No entanto, por causa do valor que atribuem à ideia de jogo limpo

(*fair play*), alguns liberais se dispõem a reexaminar as próprias regras do jogo para ver se todos os jogadores estão no mesmo nível” (Koyzis, 2014, pág. 71)

O foco desta nova interpretação de Estado liberal é a igualdade de oportunidades, o objetivo é oferecer melhores condições para que os indivíduos possam ter a possibilidade de perseguir seus objetivos a partir de uma disputa mais igualitária na medida em que ofereceria as mesmas oportunidades, esta perspectiva entende que os resultados desiguais produzidos a partir de oportunidades equânimes seriam de responsabilidade dos próprios indivíduos e por este turno não poderiam ser entendidas como uma afronta ao princípio da igualdade. Contemporaneamente, esta interpretação receberá muitas críticas na medida em que a igualdade de condições está atrelada a garantias formais e por este motivo não conseguiria estabelecer verdadeiramente uma igualdade de concorrência na medida em que estes direitos de oportunidade não se tornam reais para uma ampla parcela de sujeitos, algumas teorias iram propor uma perspectiva diversa, aquela da igualdade de resultados e que é a base das políticas sociais de redistribuição.

Koyzis apresenta uma crítica a perspectiva liberal, que inclusive nesta visão liberal tem dificuldade de superar, através de uma analogia entre o sistema liberal e o esporte para evidenciar os pontos fracos do individualismo liberal. Tratar a sociedade como um conjunto de jogadores que agem de forma desassociada da história e do contexto social, mesmo que se imponha medidas de correção social, o liberalismo falha quando não considera fatores históricos e sociais.

“É aqui que a analogia com esporte encontra seus limites pois ela demonstra mais uma vez a fraqueza essencial do individualismo liberal: além de não ter nada a dizer sobre status ontológico da comunidade, ele ignora completamente a ligação entre os indivíduos e as gerações anteriores e posteriores. Pretende que o indivíduo não passa de um corredor isolado na maratona, cujo sucesso ou fracasso dependem exclusivamente dele” (Koyzis, 2014, pág. 72)

O resultado desse dilema liberal, menor desigualdade, entretanto com maior intervenção estatal, levou muitos liberais a defender políticas contraditórias em relação ao liberalismo. Muitos adotaram o *Estado de Bem-estar Social*, que busca criar uma rede de segurança para aqueles que precisam. “Talvez por ironia da história, a identificação com os liberais é tão grande que, na América do Norte, o rótulo de “liberal” é quase sempre usado para favorecer a expansão do Estado de bem-estar para garantir a

igualdade econômica” (Koyzis, 2014, pág. 72), totalmente ao contrário do Brasil e no restante do Ocidente, onde esta forma de política chamada de *socialdemocrata* possui uma conexão muito mais evidente com o socialismo.

Koyzis apresenta o último estágio do governo liberal que consiste no *Estado de apoio a escolha*, que se fortaleceu na modernidade. Primeiramente, pelo aspecto de não defesa de princípios de um bem que seja intrínseco ao homem, ou seja, a falta de um bem que deve ser considerado maior, que vai na contramão de boa tarde das teorias gregas e religiosas e, somando-se, ao aspecto plural das sociedades, ou seja, a uma sociedade multicultural no sentido normativo, com existência de inúmeros grupos que possuem valores diferentes. O autor apresenta uma citação de Hobbes que utilizarei também evidenciando isto:

“Pois não existe o *finis ultimus*, fim último, nem o *summum bonum*, bem supremo, de que se fala nos livros antigos filósofos morais. E ao homem é impossível viver quando seus desejos chegam ao fim, tal como quando seus sentidos e imaginação ficam paralisados. A felicidade é um contínuo progresso do desejo, de um objeto para outro, não sendo a obtenção do primeiro senão o caminho para conseguir o segundo” (Koyzis, 2014, pág. 74)

Dessa forma, A função do Estado seria possibilitar a convivência harmoniosa entre os indivíduos de diferentes identidades culturais, sociais e políticas e fortalecer os meios para que os indivíduos consigam alcançar os seus objetivos, ou seja, a liberdade ou a ausência de repressão.

“Numa comunidade política de cristãos, judeus, espiritas, agnósticos, jogadores de golfe e sadomasoquistas, o Estado se abstém de julgar os méritos de qualquer dessas cosmovisões e proclividades, atuando simplesmente como um árbitro” (Koyzis, 2014, pág. 74)

Koyzis, utilizando uma terminologia de outro autor, Michael Sandel que nomeia de liberalismo deontológico, explica que esta tem como princípio que:

“A sociedade composta de uma pluralidade de pessoas, cada qual com suas próprias aspirações, interesses e concepções do bem, se organiza melhor quando se governa por princípios que não pressupõem nenhuma concepção particular de bem. O que justifica esses princípios reguladores não é fato de maximizarem o bem-estar social ou promovem a virtude, mas o fato de conformarem ao conceito de direitos, uma categoria moral que leva prioridade sobre a virtude e independe desta” (Koyzis, 2014, pág. 74)

O grande problema desta concepção liberal do Estado, segundo o teórico é que mesmo se abstendo de realizar julgamentos morais defendendo a neutralidade, “ela não pode ignorar as consequências do exercício dessa livre escolha” (Koyzis, 2014, pág. 75). O Estado neutro nesse estágio não se restringe somente no setor econômico, mas também no campo da moral, rejeitando qualquer princípio de justiça social. Para Koyzis, o principal autor que configura este estágio é John Rawls, todavia, o autor apresenta um tom altamente crítico a esta proposta, como lemos no item seguinte.

2.4. Liberalismo Igualitário

“Se a inclinação dos homens ao interesse próprio torna necessária a vigilância de uns sobre os outros, seu sentido público de justiça torna possível a sua associação segura. Entre indivíduos com objetivos e propósitos díspares uma concepção partilhada de justiça estabelece os vínculos da convivência cívica; o desejo geral de justiça limita a perseguição de outros fins (Rawls, 2000, p. 5)

No processo de evolução ou modernização da teoria liberal, houve um processo de incluir uma preocupação com os setores sociais desprivilegiados e seus problemas de difícil solução. Normalmente, quando pensamos em liberalismo, lembramos mais do seu sistema econômico característico, o capitalismo, do que pelo seu sistema político, que de fato é bem lógico, pois a dimensão política liberal deve se caracterizar pelo menor tamanho possível, ou seja, é melhor não existir, mas como é necessário, que seja o menos invasivo possível, esta é a interpretação presente nas teorias liberais clássicas. Com o advento da modernidade e das várias formas de expressão da desigualdade (econômica, social, indenitária, de gênero, de raça e etc) o liberalismo se viu às voltas com a tensa relação entre um sistema legal baseada na noção de igualdade de direitos e de liberdade e as realidades sociais que colocam em xeque esta igualdade de direitos, na medida em que grupos sociais encontram-se impossibilitados de usufruir de seus direitos devido as formas de desigualdade existentes, um problema surge para a teoria liberal. Diante destes dilemas surge como matriz explicativa o liberalismo igualitário que visa se haver com o tema da relação entre igualdade e liberdade nas sociedades modernas.

O liberalismo igualitário funciona como uma atualização diante de vários desafios existentes que envolvem a questão da igualdade e o crescimento de uma sociedade plural, na qual vários grupos sociais se fortalecem e iniciam um conjunto de exigências para com

o Estado. O liberalismo clássico oferece soluções bem práticas para os conflitos sociais ao defender o não envolvimento do Estado em questões que não atinjam o limite do dano a vida e da propriedade, mas podemos facilmente nos questionar se são suficientes, principalmente em sociedade que possuem uma desigualdade social que atinja inclusive a liberdade, conceito este prioritário no liberalismo.

Realizando uma analogia com uma corrida, o liberalismo clássico inicia a competição com os carros em posições bem definidas e distantes entre si, não existe uma preocupação em oferecer uma largada justa pelo medo, válido, de que ao interferir no progresso da corrida tal intervenção gere uma situação injusta e que retire os benefícios dos indivíduos.

O liberalismo igualitário foca na questão da igualdade, mas sempre mantendo a questão da liberdade como princípio, caso contrário, não é liberalismo. Sobre o conceito deste termo, Vita apresenta o conceito da seguinte forma:

"Liberalismo igualitário corresponde a uma posição normativa segundo a qual uma sociedade democrática justa é aquela comprometida com a garantia de direitos básicos iguais e uma parcela equitativa dos recursos sociais escassos – renda, riqueza e oportunidades educacionais e ocupacionais – a todos os seus cidadãos." (Vita, 2002, pág. 1)

Percebemos que existe uma preocupação em oferecer um grau básico de igualdade entre os indivíduos. Analisando através da perspectiva do contrato social, no liberalismo clássico, o contrato é assinado de forma a oferecer segurança aos indivíduos e tendo como norte princípios de justiça dominantes no ocidente, no liberalismo igualitário, existe um processo de construção do contrato que viabilize uma sociedade mais igual, todavia, existem fatores que devem ser pensados antes de estabelecer tal acordo para impedir altos graus de desigualdade e diante de uma sociedade plural, como elemento novo, que abranja princípios de justiça diversos, ou melhor, que seja possível uma síntese destes.

O principal autor do liberalismo igualitário é John Rawls, que possui uma literatura vasta sobre o assunto, suas principais obras são *Uma Teoria de Justiça*, *Liberalismo Político* e *Direitos dos Povos*, que trazem a construção da teoria normativa do autor, baseada numa concepção de *justiça como equidade*.

Rawls mantém muitos elementos do liberalismo e, principalmente, do contratualismo, encontrado no conceito de *posição original* a matriz explicativa para a

construção de princípios de justiça que possam ser compatíveis com direitos especiais. Nesse ponto, todos os indivíduos estão em condição de igualdade, correspondendo as teorias do liberalismo clássico, todavia, se caracterizam pelo desconhecimento da posição e características de outros indivíduos, encobertos sobre o *véu da ignorância*, ou seja, pela falta de informação que garantirá a criação de princípios de justiça universais, Rawls se utiliza deste constructo metal para explicar a criação de princípios universais de justiça, porque o autor tem como uma preocupação central a questão de como é possível, em sociedades marcadas pelo fato do pluralismo e, portanto, por concepções abrangentes de bens, construir princípios que são universalmente válidos, ou seja, que possam ser aceitos pelas diferentes concepções abrangentes de bem.

“Pensar a posição original com o recurso do véu da ignorância significa anular as arbitrariedades sociais e naturais da condição de existência humana. Assim, a concepção de justiça social deve ser tal que permita dispor as pessoas, ainda que possuam características diferentes, tanto sociais como congênitas, numa posição inicial de igualdade. (Guanabara, 2011, pág. 422)

De acordo com Koyzis o maior problema da teoria de Rawls consiste na própria exigência de desnudar os indivíduos para formulação dos princípios de justiça, como escreve Koyzis “que a tentativa de Rawls se baseia no princípio bastante questionável de que é possível abstrair das pessoas humanas suas cosmovisões subjetivas e de que a faculdade intelectual humana pode funcionar de forma religiosamente neutra” (Koyzis, 2014, pág. 79). De certa forma, a teoria rawlsiana consiste em uma tentativa de pensar a formulação de princípios universais em sociedades plurais articulados com uma preocupação de ampliação das condições concretas de criação e manutenção da igualdade. Rawls procura construir uma teoria normativa que justifique a construção de direitos especiais sem ferir o princípio da liberdade liberal. Uma forte crítica ao liberalismo político consiste no fato de que ele não aborda as diferenças sociais sob um prisma mais realista, construindo um princípio abstrato de garantia da igualdade que tem pouca aplicação real nos processos sociais desiguais, no interior deste debate uma nova teoria se apresenta, a saber, a teoria multiculturalista procura analisar as relações entre a garantia da liberdade e da igualdade no espectro das diferenças culturais, esta teoria será apresentada a seguir.

CAPÍTULO 3. MULTICURALISMO

Realizei no primeiro capítulo desse trabalho um comentário da representatividade através de uma breve análise do clássico texto de Benjamim Constant. Retorno ao assunto de representatividade, entretanto utilizando Bernamim Manin que propõem uma teoria sobre fases da representação no seu texto sobre as metamorfoses governo representativo. Faço esse retorno porquê existe uma relação entre o multiculturalismo *como prática política* e a representatividade, que consiste no fato de o primeiro buscar influenciar no funcionamento da segunda, em prol de avanços na representação que pode, e assim é a projeção, refletir em avanços sociais, ou vice-versa, que políticas sociais eficientes possam direcionar para uma melhor qualidade representativa, de toda forma, o objetivo é que grupos sub-representados possam alcançar uma posição justa no sistema social.

Podemos utilizar o trabalho de Luís Felipe Miguel, *Democracia e Representação*, para demonstrar este fato, o tema abordado pelo autor em seu livro está em torno da falta de representatividade de alguns grupos sociais na política, como mulheres e negros, logo, estes podem ser desprestigiados e prejudicados em debates importantes da sociedade.

Todavia, aproveitando o comentário da obra de Miguel, devemos apresentar uma discussão que o próprio autor apresenta no capítulo denominado *Perspectivas Sociais e Representação Simbólica* sobre o conceito de "grupo social", que é importante para o multiculturalismo, pois diferente do liberalismo que trata da perspectiva individualista, a teoria multicultural trabalha com um viés comunitarista. O autor utiliza Young, que será citada novamente no trabalho mais adiante.

A discussão que envolve a noção de grupo é rápida e se inicia com uma crítica, pois a filosofia política, segundo a autora de base para este pensamento, trata de forma acéfala e insensível os grupos, em outro termos, trata somente de distinguir os grupos, introduzindo dentro de uma nomenclatura que não é correspondente as características e as necessidades grupais, o autor escreve que a noção de grupo social é apresentada como "um conjunto de indivíduos que compartilham de uma característica comum identificada pelo observador externo" (Miguel, 2004, pág. 209), além de oferecer alguns exemplos como os idosos e aqueles que vivem na linha da pobreza. Trata-se de agregados ou associações, "ambos os entendimentos são insensíveis ao caráter constitutivo do grupo"

(Miguel, 2004, pág. 209), para a autora "um grupo social (...) é definido por um sentido de identidade" (Miguel, 2004, pág. 209), ou seja, existe um elemento simbólico compartilhado pelos os indivíduos:

"Não é um agregado formado por indivíduos por alguma classificação menos ou mais arbitrária, nem uma associação cujos integrantes possuem "selves" e interesses constituídos de forma independente de seu pertencimento a ela: as pessoas formam associações, mas os grupos constituem os grupos" (Young, 1990a, p. 44-5)

Neves (2005) também faz um comentário sobre o conceito de grupo social baseado em Young:

“Os membros de um grupo têm uma afinidade específica uns com os outros em virtude de uma experiência similar ou modo de vida, que os levam a associar-se mais entre si do que com aqueles não identificados com o grupo. Apesar de certos atributos objetivos, como cor da pele, sexo, idade, serem uma condição necessária para classificar a si mesmo ou outros como pertencentes a um grupo, é a identidade com certo status social, uma história comum que o status social produz e a auto-identificação que definem um grupo como tal.” (NEVES, 2005, pág. 33-34)

Neves acrescenta que existe uma dificuldade de compreensão na relação entre indivíduos e grupos, pois “a relação entre grupos, identidade e indivíduos é um tanto quanto ambígua em Young” (Neves, 2005, pág. 34), todavia nosso foco é consideração de outro pensamento necessário para a noção de multiculturalismo que consiste no entendimento que estamos numa sociedade plural, ou multiculturalismo no sentido normativo. Sousa (2016) comenta sobre as duas perspectivas que este conceito pode oferecer:

“Uma das características marcantes do termo multiculturalismo é o seu aspecto ambíguo, porquanto é aplicado com diferentes significados em diversas situações sociais, culturais e políticas. Ele descreve uma sociedade onde convivem várias culturas; a política para resolver os problemas sociais, políticos e culturais causados por essa pluralidade e os movimentos teóricos e políticos que defendem direitos diferenciados em função de grupos culturais. (SOUSA, 2016, pág, 12)

Este trabalho considera, desde o seu início, a noção de uma sociedade multicultural, ou seja, que no interior de um país possa existir diferentes culturas, dessa forma, deve-se buscar a possibilidade de um convívio harmonioso no interior da

diversidade e, principalmente, evitar que haja uma exploração por parte de algum grupo dominante, seja nas perspectivas políticas, social ou cultural. O multiculturalismo político procura apresentar soluções para a convivência entre vários grupos, como liberalismo igualitário apresentado no capítulo anterior.

Diferentes grupos étnicos ou sociais possuem diferentes perspectivas de vida, diferentes cosmovisões que influenciam nas relações entre grupos e indivíduos. Podemos citar como influenciadores dessa pluralidade, inicialmente a própria individualidade humana, cada experiência é única e influencia os indivíduos a construírem uma visão diferente do mundo. Podemos citar as ideologias políticas, que oferecem diferentes visões de uma realidade e, por último (o que não significa que contemplamos a lista toda), a própria cultura, que está ligada as raízes históricas de formação de um povo e das etnias. Comentei, igualmente no primeiro capítulo, sobre a existência de três povos bases no Brasil, índios, negros e europeus, por exemplo, cada etnia possui características distintas de formação que iriam da religião a culinária

A construção dessas sociedades plurais no sentido étnico pode ter origem diversas, como a escravidão ou a migração voluntária. Kymlicka oferece uma classificação melhor de como as sociedades se tornam multiculturais, para o autor são 5 as formas de uma sociedade com tal característica (Leite, 2007, pág. 5-7):

- 1- Minorias Nacionais, que consiste em grupos formados em determinadas regiões, mas que foram incorporadas a outro tipo de sociedade, podendo ser divididas ainda em *nações sub-estatais* ou *povos indígenas*.
- 2- Grupos de Imigrantes, que consiste em indivíduos que não decidiram deixar suas terras natais para se estabelecer em outra sociedade
- 3- Grupos etnos-religiosos isolacionistas, que consiste em grupos de imigrantes que decidem por não participar da sociedade civil estabelecida.
- 4- Metecos, que consiste em grupos que não possuíam status de cidadania estabelecidos, dessa forma, sendo negados direitos civis ou políticos, exemplificados pelos imigrantes ilegais.
- 5- Afro-americanos, que são caracterizados por terem sofrido por séculos de escravidão e da imensa dificuldade de inserção na sociedade, principalmente, em países onde o conflito étnico é fortemente presente na sociedade, como nos EUA.

O autor destaca que existe uma diferença entre os pertencentes nos grupos dos três primeiros e dois últimos, que consiste no fato de para os primeiros existe a possibilidade de convívio da sociedade liberal, pois são reconhecidos suas existências e suas particularidades, enquanto que para os dois últimos, não existe esta possibilidade pela falta de reconhecimento de suas identidades. Um comentário mais aperfeiçoado que utilizo a seguir acrescenta sobre as dificuldades que estes grupos possuem de inserção em sociedades ocidentais:

“Enquanto os três primeiros tipos (minorias nacionais grupos imigrantes e grupos étnico religiosos isolacionistas) sofrem espécies de pressão integradora do Estado-Nação, como integração territorial e difusão cultural os dois grupos seguintes (metecos e afro-americanos) sofrem uma pressão inversa; são, ou foram durante muito tempo limitados ou mesmo proibidos de se integrar ao restante da sociedade.” (Leite, 2007, pág. 6).

Este aspecto plural das sociedades marca a formação de boa parte das democracias modernas que, por sua natureza constitucional específica, garante a todos os cidadãos a possibilidade da diversidade cultural e identitária, todavia é possível questionar se ocorre a livre manifestação dos indivíduos ou se não existe um movimento cultural majoritário que restringe a livre expressão, estabelecendo assim uma relação hierárquica entre as culturas e identidades, este é um tema contemporâneo que tem dividido a academia e estabelecido ricos debates entre as perspectivas multiculturalistas e liberais, temas estes centrais nesta pesquisa.

Retornando a Bernamim Manin, não é desejo explicar minuciosamente os diferentes modelos de representatividade que o autor apresenta, a saber o *modelo parlamentar, a democracia de partido e a democracia de público*. Todavia entender a diferença entre os modelos no que tange a questão da participação de grupos sociais na política é relevante para o tema desta pesquisa. Primeiramente, dos sindicatos que transformaram na base os partidos proletários, processo que permitiu a mudança da primeira fase para a segunda, *parlamentar para de partido*, dessa forma, possibilitou um processo de deselitização da política representativa.

Não nego que a análise que Manin realiza consiste em uma descrição mais *capitalista* da representatividade, de como a política se transformou uma espécie de comércio através da profissionalização do setor, todavia, a presença de grupos de excluídos da política formal é um fato importante para o fortalecimento da representação.

Entretanto, o processo de metamorfose apresentado por este autor pode significar facilmente mudanças nas perspectivas de representação. Em especial, Manin trabalha com o conceito de democracia de público, que supera a democracia de partido, ou seja, podemos afirmar que existem elementos na noção de representatividade que se alteram e nesse ponto relaciona-se com o foco da pesquisa, pois o multiculturalismo é uma teoria que vem problematizar o debate da participação de grupos sócias na política, e, indo além, da melhoria da sociedade para uma sociedade mais igualitária.

A relação entre multiculturalismo e democracia de público pode ser entendida a partir do fortalecimento das teorias e movimentos multiculturais que consiste no aspecto de pertencerem a um período pós-industrial. As transformações sociais têm importante impacto nesta metamorfose representativa (de partido para público):

“Mas uma mudança fundamental, impulsionada por desenvolvimentos gerais, como a passagem de economias industriais para economias de serviços e a concomitante erosão de meios sociais tradicionais, níveis crescentes de aquisição educacional e o papel dos meios de comunicação de massa.” (Manin, 2012, pág. 3)

Outro importante elemento desta transformação está relacionado ao aumento da ação política não institucionalizada, “alguns autores se referem a elas como “participação não eleitoral”. Outros falam de “participação não institucionalizada” ou de “participação não convencional”. E outros ainda preferem a expressão ‘política de protesto’. A despeito dessas incertezas conceituais, há pouca dúvida de que os modos de engajamento cívico evoluíram de maneira significativa nas últimas décadas. ” (Manin, 2012, pág. 11), estas alterações estão profundamente ligadas a emergência do multiculturalismo por se tratar uma teoria que busca transcender o sistema existente.

Na esteira destas questões, Manin apresenta três características desses movimentos que tentam superar a caixa fechada da representação política, mas vale o destaque, que segundo o autor, não existe um processo de desintegração do sistema representativo, mas um processo de adaptações deste modelo de funcionamento político quem em geral são resultados do caráter de transformação que as próprias sociedades possuem. Os pontos levantados pelo autor são que (Manin, 2012, pág. 12):

- 1- Ocorrem episodicamente, dependendo das oportunidades geradas pelos contextos particulares (...) Cidadão e ativistas participam dessas ações não por fidelidade,

nem por predisposição, mas primariamente porque uma oportunidade de fazê-lo se apresenta

- 2- Esses episódios de ação coletiva estão relacionados a questões específicas. Os cidadãos se mobilizam em torno de uma questão que é de interesse particular deles, não de uma gama de questões e decisões públicas;
- 3- Ao participar dessas ações coletivas, os cidadãos pressionam diretamente os tomadores de decisão.

Destes três, os dois últimos possuem uma relação evidente como as teorias tratadas neste capítulo, que consiste no trabalho com questões que envolvem uma problematização no aspecto cultural e na tentativa de influenciar o sistema de poder (apresentados posteriormente).

A discussão sobre multiculturalismo surge de uma premissa básica, mas que direciona para um conjunto de debates entre as teorias que envolvem questões sociais, na citação de Sousa (2016), da “ideia de uma justiça bastante específica, a saber, a defesa de direitos específicos para minorias culturais” (Sousa, 2016, pág. 11), ou seja, existe o reconhecimento da existência de grupos em situação de inferioridade social, direcionando para a formulação de alguns direitos específicos para a proteção desses grupos ou manutenção de suas identidades, o diferencial nesta teoria é que o critério de delimitação dos direitos não está restrito ao econômico, como vertentes ligados ao liberalismo, mas considera a *cultura* como elemento a ser refletido.

Sousa (2016) comenta em relação aos autores multiculturalistas¹:

“A teoria multiculturalista é verdadeiramente desenvolvida por uma série de autores proeminentes que de fato apresentam-se como autoridades no estudo de minorias. Entre eles podemos destacar Charles Taylor, Will Kymlicka e Bhikhu Parekh (...) Esses pensadores são multiculturalistas não simplesmente pelo fato de abordar os problemas de sociedades culturalmente plurais em suas análises, uma vez que estão motivados pelo interesse de criar modelos diferenciados que reconheçam, representem, reforcem ou protejam as minorias culturais.” (SOUSA, 2016, pág, 17)

O pensamento multiculturalista também se inicia com a noção de que existe um *status quo* que põe grupos de indivíduos em condição de subalternidade social em vários níveis das relações sociais, esse processo ocorre pois o Estado foi construído tendo como

¹ De fato, seu trabalho é uma apresentação das teorias dos autores por ele citado

base uma cultura, considerada hegemônica, que não ofereceu a oportunidade de outras culturas, neste caso minorias, participarem da própria construção identitária dos seus Estados, dessa forma, inclusive a estrutura jurídica não estaria apta a funcionar com a presença de grupos minoritários ou sem peso político significativo .

A estrutura de uma sociedade multicultural é formada por uma cultura hegemônica e por um conjunto de culturas minoritárias. A primeira está largamente envolvida com as crenças, práticas e instituições da sociedade. Em decorrência disso ela tem vantagem com relação às outras culturas que não são representadas nas instituições da sociedade. (SOUSA, 2016, pág, 19)

Uma forma de evidenciar esta condição de desigualdade estaria na democracia, de caráter representativo, na qual os representantes se caracterizam por uma homogeneidade em aspectos de gênero e cor, por exemplo, que foge de uma representação descritiva da sociedade, o que pode significar a falta de inserção de indivíduos de diferentes características da participação política, tendo como consequência principal a falta de ligação de intimidade entre os políticos e os cidadãos que estão sub-representados.

Os pensadores desta teoria afirmam que a simples imposição de direito e deveres não é suficiente para solucionar problemas históricos de desigualdade que vão além do aspecto econômico e, soma-se, o fato que o próprio estado de direito tem caráter individualista, dessa forma “parece haver pouco espaço, dentro dos contornos legais, para a afirmação de identidades coletivas” (NEVES, 2005 pág. 9). Em suma, estes autores defendem que, a implantação de um ponto de partida compartilhado por todos os indivíduos, que oferece uma falsa impressão de meritocracia, não é suficiente para corrigir problemas sociais históricos e que possuem matrizes sociais complexas que ultrapassam a dimensão da pura garantia de direitos.

Certamente ocorreram avanços com a implantação de mecanismo de controle de poder para com os governantes e a busca de uma sociedade que ofereça o status de cidadania para todos os membros através das teorias liberais, como trabalhamos em capítulos anteriores. Entretanto a crítica do multiculturalismo, de acordo com o texto de Rodrigo Gomes Leite sobre *Will Kymlicka* consiste no fato de que o foco das modificações produzidas se restringiu a *hierarquia econômica*, ou seja, a dimensão da correção das desigualdades não ultrapassou a dimensão econômica e, portanto, não atinge os elementos de desigualdade cultural e social que também são produtores de relações de opressão e violência. O ponto central do multiculturalismo de acordo com Leite está no combate a

hierarquia de status existentes entre os grupos sociais que estão no interior das sociedades. O autor comenta que é possível corrigir esta lacuna ao associar aos princípios liberais clássicos uma dimensão do reconhecimento de direitos culturais específicos, a saber:

Segundo Kymlicka, o modelo tradicional de cidadania prezava pelo combate às desigualdades econômicas mas não davam a atenção merecida às hierarquias de status. Na visão ortodoxa de democracia, esta era vista como processualismo, onde todos os indivíduos eram tratados com iguais direitos. Contraparte a isso, Kymlicka defende o surgimento de visões diferenciadas de cidadania como um desenvolvimento da teoria da cidadania. Pretende debater quais os argumentos morais são a favor ou contra uma gama de direitos diferenciados de grupos e como essas reivindicações podem conviver com os princípios da democracia liberal perseguindo a liberdade individual juntamente com a igualdade social. (Leite, pág. 2)

De acordo ainda com Will Kymlicka, os estudos que envolvem a temática multiculturalista obtiveram um importante avanço a partir da década de 1990. Com a queda do muro de Berlin e o fim da URSS, “que gerou uma série de conflitos no leste europeu em torno da nacionalidade e da afirmação de vários povos perseguidos direitos de afirmação enquanto estado nacionais” (Leite, pág. 3). Outro importante fato foi a mobilização de vários movimentos de minorias nacionais do ocidente, vide os exemplos de Quebec e da Catalunha. Entretanto, os movimentos que impulsionaram o progresso da teoria multiculturalista, se iniciaram já na década de 1960 e 1970, pois um novo fator foi incluído na discussão, a identidade, como comenta Neves:

Os movimentos sociais nos anos 60 e 70, formados por negros, mulheres, gays e lésbicas, jovens minorias culturais e étnicas, despertaram a atenção para um elemento importante na formação da ação coletiva: a identidade. O campo da sociologia dos movimentos sociais passou então a privilegiar certos atores e determinados processos de formação das identidades coletivas como forma de compreender os conflitos contemporâneos (NEVES, 2005, pág. 2005).

3.1. Direitos multiculturais

Ingrid Freire Haas em *Multiculturalismo na atualidade: o direito à cultura e sua expressão nos direitos humanos* afirma que a discussão ganha importantes contornos a partir da instauração da 3ª dimensão dos direitos humanos que abordava “os direitos difusos e coletivos, tendo como exemplo à proteção ao meio ambiente, à fraternidade e a

solidariedade.” (Haas, pág. 112). A autora ainda destaca pontos da carta da O.N.U. que abordam as questões de violência cultural:

Carta da ONU, Artigo 1º Os propósitos das Nações Unidas são: [...] III. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, **cultural**, ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, **sem distinção de raça, sexo, língua, ou religião**. (Haas, pág. 113)

A 2ª Conferência Mundial de Direitos Humanos, em Viena, fortaleceu a noção de que era preciso considerar aspectos culturais e sociais na formação de um quadro de direitos existentes no interior de uma sociedade.

Declaração de Viena, Artigo 8º: A democracia, o desenvolvimento e o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais são interdependentes e reforçam-se mutuamente. A democracia assenta no desejo livremente expresso de um povo em determinar os seus sistemas políticos, econômico, social, e cultural e a sua total participação em todos os aspectos da sua vida. Neste contexto, a promoção e a proteção dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais, a nível nacional e internacional, deverão revestir-se de caráter universal e ser conduzidas sem quaisquer condições implícitas. A comunidade internacional deverá apoiar o reforço e a promoção da democracia, do desenvolvimento e do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais em todo o mundo.

Diante da definição de direitos presente na declaração, um conjunto de debates irá se formar principalmente em torno das questões sobre imperialismo cultura e a noção de direitos universais tragas pelos princípios jusnaturalistas.

Para uma ampla vertente de pensadores denominados de “*Universalistas*” os direitos humanos por sua abrangência e relevância devem ser entendidos como preponderantes em relação ao princípio da soberania nacional, em resumo defendem a imposição de um conjunto de direitos e deveres como essenciais a toda e qualquer formação social independente de seus traços culturais. Por outro lado, um conjunto de autores questiona esta abordagem, estes pesquisadores ficaram conhecidos com *Relativistas ou Culturalistas* para esta perspectiva teórica os direitos humanos não seriam assim tão passíveis de universalização na medida em que são produções culturais específicas, ou seja, possuem uma matriz cultural que a fundamenta matriz cultural esta que não é compartilhada por todos os cidadãos de todos os países, em suma, (...) alegavam que os direitos humanos deveriam ter uma abrangência parcial ou relativa

conforme os diferentes níveis de desenvolvimento econômico, bem como as diversas tradições culturais que pertencem a cada sociedade” (Haas, pág. 117).

O debate entre Universalistas X relativistas tem como pano de fundo central a emergência, no último quartel do século XX, daquilo que foi denominado de novos movimentos sociais. Estes movimentos têm como característica central reivindicações ligadas a dimensão do reconhecimento social e cultural de suas identidades.

3.2. Novos movimentos sociais

A dissertação de Neves (2005) que trata sobre o multiculturalismo apresenta que essa linha de ação social e influenciadora dos movimentos sociais, iniciou-se com o advento das sociedades modernas, aquilo que ficou conhecido na teoria política como o fato do, já comentado, pluralismo. Uma importante obra que aborda estas questões é *Teoria do Reconhecimento* de Charles Taylor que não só apresenta as questões envolvendo as sociedades plurais como procura redimensionar a função da política na solução das desigualdades sociais demonstrando que nas sociedades modernas a desigualdade passa por uma questão de reconhecimento social que precisa ser abordada.

Essa nova configuração dos movimentos sociais que passam a reivindicar reconhecimento é uma ruptura com o paradigma clássico dos movimentos sociais que possuía forte matriz marxista, ou seja, novas reivindicações surgiram. Retornando a questão da representatividade, inicialmente fortalecida com a grande presença de partidos proletários que possuíam ligação com o marxismo, modificou-se para inserção de novas modalidades de solicitações sociais. Que podemos perceber por duas linhas de pensamento. A primeira consiste numa substituição de reivindicações que abordam mais a questão econômica, que consiste na base do funcionamento da doutrina marxista, o desafio da classe proletária é o domínio dos modos de produção, que regulam as relações de produção. Para o multiculturalismo, as lutas são direcionadas para o reconhecimento de identidades que estão numa escala inferior de representação e influência social, mesmo que numericamente, sejam bem presentes. Na doutrina marxista, existem duas classes que disputam o poder, no multiculturalismo, existem diversos grupos que buscam alcançar seu devido lugar na representação.

Outro ponto importante de mudança de perspectiva está ligado a questão do controle do Estado, para a doutrina marxista o controle do Estado é uma fase importante para que a classe proletária tenha, definitivamente, as condições de empreender o processo revolucionário. A teoria multiculturalista tem uma abordagem diferente em relação ao Estado, não é objetivo do multiculturalismo a posse do estado, mesmo que as bases constitucionais não correspondam ao cumprimento de suas necessidades, portanto, os movimentos sociais de matriz multicultural terão uma relação diferenciada com o Estado, entendido não como algo a ser possuído mas como uma esfera de reivindicação e pressão pela garantia de direitos culturais de reconhecimento como escreve Neves “as ações não são dirigidas contra o Estado e, portanto, não podem ser identificadas com uma ação política para a conquista do poder, ao contrário, elas se dirigem contra um adversário social, em uma disputa pelos padrões culturais que definem o conhecimento, a produção e os princípios éticos de uma sociedade” (Neves, 2005, Pág. 13). Em suma, podemos entender que o foco dos novos movimentos sociais são “ações por reforma, inclusão, novos direitos, abertura dos limites dos sistemas políticos, redefinição das regras políticas, assim por diante” (Neves, 2005, Pág. 17).

Não se busca superar o sistema democrático, mas aperfeiçoa-lo para que grupos que estão em posição de inferioridade possam assumir uma posição não de destaque, mas que lhe é devido. O melhor exemplo para isto, e que tenho utilizado nos inícios dos capítulos é a representação política que se caracteriza por uma homogeneidade distante das características sociais brasileiras, por exemplo se analisarmos a composição do congresso nacional percebemos que temos uma maioria formada por homens, todavia, estaticamente, as mulheres são maioria na composição social, dessa forma, é possível pensar que existe um descompasso da representação política em relação à sociedade.

3.3. Política da diferença – linha feminista

Podemos nos questionar como o feminismo trabalha com o multiculturalismo, pois representam diferentes aspectos de ações de discriminação, étnico e de gênero. Retornando a Sousa (2016), o autor apresenta uma discussão sobre estas questões ao apresentar alguns autores que não consideram grupos que possuem um déficit de reconhecimento como gays e lésbicas como sujeitos de possíveis ações de discriminação

pela linha multiculturalista, como Brian Barry e Bhikhu Parekh. Sobre o primeiro, Sousa (2016) escreve o seguinte:

“Brian Barry afirma contundentemente que mulheres, negros, idosos e gays não pertencem a culturas diferentes. Todos esses grupos são oprimidos por outros motivos que estão longe de serem resultados de uma pertença cultural. A filiação ao grupo das mulheres se define pelo corpo, dos negros pela descendência, dos idosos pela idade e dos gays pela orientação sexual. Com isso fica evidente que Barry não admite cultura como étnos de grupo, mas como civilização compartilhada.” (Sousa, 2016, pág. 13).

De acordo com o autor, o aspecto étnico é considerado como base para a formação da teoria multiculturalista, todavia, devemos considerar que tantos grupos étnicos quanto outros grupos sociais específicos podem compartilhar de princípios parecidos quando são sujeitos de discriminação por não estarem incluídos no padrão social soberano e que culturalmente, mesmo inseridos na sociedade, estão numa posição inferior que não corresponde a importância social, esta questão está fortemente ligada ao conceito de política da diferença, ou seja, de ações políticas e sociais para grupos específicos que visem diminuir a desigualdade, dessa forma, feminismo e multiculturalismo se aproximam. Neves (2015), inclusive comenta que:

“Os movimentos sociais promovidos pelas mulheres são extremamente relevantes não só inúmeras conquistas no âmbito do direito, da família e da sociedade, mas também pelo intenso debate de ideias e teorias geradas ao longo dos últimos anos. (Neves, 2005, pág. 18)

Dessa forma, o autor apresenta uma discussão que envolve o tema de reconhecimento das diferenças, que pertence diretamente ao debate multiculturalista. Tentarei apresentar uma síntese do que o autor discute no que tange ao debate feminista. Inicialmente baseada em Young, é importante destacar de acordo com que existem vários tipos de feminismo.

O primeiro consiste no *feminismo pela igualdade*, que afirmava que qualquer diferença de gênero funciona para corroborar a dominação masculina. É preciso extinguir qualquer concepção de desigualdade entre homens e mulheres, ou seja, buscava-se superar ou extinguir qualquer barreira que direcione para uma opressão do masculino sobre o feminino.

Em meados da década de 1970, iniciou-se o *feminismo pela diferença* que criticava seu antecessor, pois “a inclusão da mulher nas atividades tradicionais dos

homens é um objetivo insuficientemente radical, pois significa adotar de forma não crítica a concepção enviesada de que apenas as atividades masculinas são verdadeiramente humanas e que o fato de ser mulher é algo depreciativo.” (Neves, 2005 pág. 19). Ou seja, aceitava o padrão masculino como um ideal e as características peculiares femininas eram postas em escanteio. As *feministas pela diferença* propunham a valorização das características femininas

A partir da década de 1980, o movimento feminista assumiu uma posição de inclusão de mulheres de diferentes características sociais, políticas e étnicas. O que ocorria é que feminismo até então pensava e analisava a condição das mulheres em relação aos homens a partir de um padrão, a mulher da classe média nos Estados Unidos, excluindo as mulheres negras, por exemplo, o que fortalecia uma relação desigual. Essas mulheres foram trazidas para o interior do debate, em especial a partir da matriz da teoria do reconhecimento e da construção do debate sobre a interseccionalidade de formas de exclusão que certos grupos sociais estão sujeitos, entre eles as mulheres. Ocorre assim outra mudança na década de 1990, do enfoque nas “*diferenças entre as mulheres*” para o de “*diferenças de múltiplas intersecções*” (Neves, 2005 pág. 22). Todavia, atualmente haveria uma polarização, de um lado “as defensoras do *antiessencialismo*, que opõe uma forte resistência a qualquer noção de identidade ou diferença, preferindo antes em falar em construções discursivas dessas categorias, de outro o *multiculturalismo*, que cultivam uma visão positiva de identidades e diferenças de grupos a fim de valorizá-las e promovê-las”, neste sentido as feministas pela diferença se aproximariam da perspectiva multicultural. (Neves, 2005 pág. 22)

Neste ponto, as duas teorias, feminismo e multiculturalismo, através da perspectiva escolhida aqui, iniciam uma relação maior pois fortalece o princípio que “defende uma política da diferença e o reconhecimento de direitos particulares para grupos” (Neves, 2005 pág. 27). Como tentamos transmitir anteriormente e enfatizamos mais uma vez, para esta matriz teórica o foco é que o Estado deve e precisa desenvolver ações que visem corrigir desigualdades existentes entre grupos que estão num grau de submissão social. O foco é a igualdade, todavia, é mister manter as particularidades de identidade dos grupos.

Através das análises efetuadas pela teórica feminista Iris Young, é possível perceber uma abordagem mais crítica em relação ao Estado, a autora apresenta uma crítica

ao Estado de Bem-estar social, pois, de acordo com sua análise, este tem como foco a redistribuição na área econômica, esta redistribuição diz respeito aos bens econômicos e não toca, portanto, nas questões relativas as identidades sociais e culturais historicamente marginalizadas, uma mudança significativa trazida pelos novos movimentos é o que Young denomina deslocamento do paradigma distributivo. O perigo desse pensamento distributivo somente na área econômica consiste na manutenção de um status quo de desigualdade entres os grupos sociais. A autora lista exemplos de direitos que não combinariam com o esquema distributivo: “direitos, oportunidade e autorespeito.” (Neves, 2005 pág. 30). O que nos remete ao ponto já destacado anteriormente sobre a noção de hierarquia de status e hierarquia econômica.

Para corroborar com sua teoria, Young apresenta exemplos de elementos que funcionam como delimitadores e, conseqüentemente, afligem grupos que estão numa posição de inferioridade, são os seguintes: “exploração, marginalização, impotência, imperialismo cultural e violência” (Neves, 2005 pág. 32). Em relação a *exploração*, o conceito vai além da forma apresentada pelo conceito marxista como domínio de uma classe, “ela também ocorre sob as formas de gênero e raça, como exemplo em decorrência do trabalho doméstico que as mulheres fazem para os homens e dos trabalhos de baixa remuneração reservados aos negros” (Neves, 2005 pág. 32). A *marginalização* consiste no afastamento de grupos sociais do sistema de trabalho e de uma participação útil a vida social. A *impotência* consiste na não participação de grupos nas decisões que influenciam diretamente o comportamento desse grupo. “O *imperialismo cultural* envolve a universalização da experiência e cultura dominantes de um grupo, e as estabelece como norma” ((Neves, 2005 pág. 33). Como existem grupos que possuem controle dos principais meios de comunicação, a padronização de um tipo específico de vida exclui outras formas de vivencia. A *violência* consiste em formas de ação danosa a certos indivíduos por pertencerem a grupos inferiorizados. “A opressão da violência consiste não somente na vitimação direta, mas na percepção diária, compartilhada por todos os membros de grupos oprimidos, de que estão sujeitos à violência apenas por causa de sua identidade” (Neves, 2005 pág. 33)

Outra autora que Neves (2005) trabalha é Fraser, que apresenta uma visão diferente da de Young, sendo o ponto mais importante um processo de redistribuição que permitiria como resultado secundário a diminuição das desigualdades sociais, Fraser utiliza a noção de *status sociais* ao invés de grupos sociais, “um *status* que precisa ser

reconhecido pelos padrões institucionalizados de valor cultural a fim de que os atores possam participar de modo paritário na interação social.”, (Neves, 2005, pág. 39), este debate ficou conhecido na teoria política como o debate entre redistribuição e reconhecimento.

A discussão que envolve o tema do multiculturalismo é muito abrangente e que exigiria um grande trabalho para sistematizar de forma eficiente, entretanto, a nossa proposta neste capítulo foi demonstrar como a construção das sociedades modernas, principalmente no mundo ocidentalizado, direcionou para o surgimento de inúmeros debates que vão além de problematização das bases de construção das sociedades contemporâneas e ainda realizam vários questionamentos sobre o *status quo* que podem carregar uma relação de exploração, buscando soluções de forma eficiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enquanto este trabalho estava sendo produzido, foram inúmeras as vezes que fomos surpreendidos com notícias nos meios de comunicação sobre atos de violência que tinha como base conflito de origem étnica e cultural. Podemos afirmar que 2016, ano de apresentação deste trabalho, uma quantidade cada vez maior de choques que se utilizam da violência física e letal entre pessoas de raízes sociais e culturais diferentes. Claramente, não podemos generalizar afirmando que este é um comportamento padrão entre os indivíduos, todavia, quando temos um grande número de casos de agressão e de mortes, devemos estar sempre preocupados e na busca de uma solução, como apresentados nos capítulos referentes ao liberalismo e do multiculturalismo, com suas diferentes perspectivas.

Tanto na Europa, principalmente na França, país que já sofreu vários ataques terroristas, resultado do conflito entre duas cosmovisões diferentes, ocidental e muçumana, quanto nos Estados Unidos, onde novamente se evidenciou o grande problema na relação entre negros e brancos, resultando na morte de negros e policiais, demonstram a enorme dificuldade de tratamento que o país tem para resolver estes problemas. Podemos facilmente nos lembrar de Martin Luther king na década de 1960 que foi um dos principais ativistas na busca de uma igualdade étnica-social que, infelizmente, foi assassinado sem realizar seu sonho consagrado em seu famoso discurso.

Realizando uma análise da situação brasileira, vale um destaque importante em relação ao Brasil, que consiste no fato de sermos um país com alto grau de miscigenação, como comentamos na introdução do trabalho. Os grupos formadores daquilo que podemos entender como povo brasileiro se relacionavam de maneira muito diversa e com relação de hierarquia social e cultural haja visto a duração do sistema escravocrata em nosso país.

Entretanto, esse processo de miscigenação que aconteceu no Brasil não significa que o país possua uma relação de tranquilidade quando nos referimos a grupos com diferentes raízes socioculturais, convém observar que existem elementos que agravam a situação, como o fato de nunca realizamos o processo de ampliação da cidadania de forma competente, como lemos quando comentamos a obra de José Murilo de Carvalho, além disso, soma-se o fato de que existe uma desigualdade de ordem econômica. Como os

negros, inicialmente vieram na condição de escravidão, mesmo com o fim deste sistema, não significou um grande salto qualitativo de melhora de vida, mas se evidenciou um problema sistêmico de falta de programas de políticas públicas eficientes no país.

Este trabalho procurou apresentar um resumo de duas perspectivas do pensamento político, principalmente, no que consiste na justificativa de implantação e realização de políticas públicas. O Multiculturalismo e o Liberalismo apresentam lógicas diferentes para a implantação de mecanismos que venham a oferecer a sociedade um aparato social que viabilize diminuir as desigualdades sociais.

Inicialmente, nós buscamos apresentar um caminho que possibilitou ter em evidência a necessidade de criar um estado que buscasse resolver questões sociais de forma eficiente, o que identificamos como a formação do *Estado Democrático de Direito*, que podemos afirmar, foi o resultado de todo um conjunto de avanços produzidos pela teoria liberal, quanto a sua característica de limitação do poder político, e da necessidade de criação de um *estado social*, ou seja, que não permanecesse na condição de *vigia noturno*, como apresentamos no capítulo sobre o liberalismo.

Outro ponto importante que buscamos apresentar, foi a evolução e a universalização da noção de cidadania, reflexo de um novo entendimento do conceito de igualdade que superou as barreiras étnicas. Se todos que não pertenciam a civilização romana eram considerados bárbaros, atualmente, os sistemas de leis se configuram para perspectivas mais inclusivas, baseados na noção de igualdade moderna.

Juntamente com esta noção de igualdade, a noção de liberdade ganhou uma importância primordial para as sociedades democráticas que prezam pela individualidade do cidadão. Ambos os termos estão no meio de uma grande discussão sobre como se deve criar um sistema político e social que possa conciliar ambos os elementos de forma eficiente sem diminuir a qualidade de nenhum deles. Isto fica claro quando nos lembramos da discussão sobre o liberalismo e sobre os estágios do estado liberal e no multiculturalismo que apresenta uma problematização pertinente referente a grupos específicos que sofreram, e ainda sofrem, um processo de submissão referente a um grupo dominante.

Quando nos referimos ao Liberalismo, nós buscamos apresentar quais os princípios que norteiam esta teoria, que consiste na noção *de individuo, estado de natureza, contrato social, estado civil e direitos humanos*, entretanto, destaco o que

consiste num aspecto metamórfico que o liberalismo foi obrigado a passar para se manter uma doutrina presente e com grande força nas discussões atuais. Realizando uma análise dos princípios dos liberalismos para as correntes mais atuais, percebemos o quanto os liberais foram obrigados a ceder em busca de manter sua importância no debate político. Claramente, ao pregar um sistema que tenha como base o princípio da liberdade individual, o liberalismo se mantém presente nas discussões políticas pois consiste num princípio fundamental das sociedades ocidentais, todavia para se manter “atual”, precisou absorver inúmeras adaptações e assim oferecer alternativas sociais e políticas, defendendo práticas contraditórias a seu pensamento inicial de quanto menor o estado, melhor. Se existir um gráfico de frustração ideológica, liberais clássicos podem aparecer com índices bem altos.

De outro lado, temos o multiculturalismo, uma perspectiva de pensamento que evoluiu muito recentemente como resposta a um conjunto de novas necessidades sociais referentes a grupos específicos que até não muito tempo eram desconsiderados. Inegavelmente, o mundo ocidentalizado possibilitou a convivência de diversos grupos sociais, de diferentes credos e etnias. E como vimos anteriormente, as ações positivas de multiculturalismo podem abranger inclusive as bandeiras feministas, pois pedem a ações de correções contra uma cultura que trata de forma desigual inclusive com base no gênero, sendo necessário medidas que busquem oferecer uma solução para tais desigualdades.

De toda forma, tanto o liberalismo quanto o multiculturalismo como forma de atuação do estado, positivo, terão que tratar a sociedade considerando o seu aspecto plural, multicultural. É uma necessidade urgente, e podemos presumir que o liberalismo possui uma tendência a ter mais dificuldade de trabalhar com este contexto.

Enquanto o multiculturalismo tem como base essa situação de múltiplas culturas, o liberalismo, dentro de seus estágios de evolução, somente nas últimas décadas procurou oferecer uma resposta que pudesse considerar a pluralidade cultural, especificamente, no último estágio apresentado no capítulo sobre o tema, no liberalismo igualitário.

Trabalhamos no capítulo sobre o liberalismo, a existência de cinco estágios do estado liberal, no qual podemos perceber que existe uma sequência de ascensão da atividade do estado até o quarto estágio que visa solucionar as desigualdades presentes na sociedade. O quarto estágio tem como princípio da igualdade de oportunidades, ou seja, a criação de mecanismos que possam oferecer condições para que os indivíduos possam

concorrer, ao menos no início, de forma igual. Até este ponto, não existe uma lógica que inclua princípios culturais na constituição do estado. Muito pelo contrário, a lógica liberal é que haja liberdade para os indivíduos manifestarem suas raízes culturais, todavia com respeito a noções de proteção da vida, ou seja, as manifestações culturais não podem ir contra os princípios que o liberalismo fundamentais e inegociáveis.

Inclusive, certos teóricos do multiculturalismo como norma do estado, compartilham de noções parecidas estabelecendo limites de ação para os participantes de culturas específicas que possuem tradições que ferem ou causam danos físicos. Por exemplo, o trabalho de conclusão de curso de Sousa (2016), que já utilizei citações no capítulo sobre multiculturalismo, apresenta que esta teoria possui um limite de ações dos indivíduos e dos grupos, escreve assim o autor:

O respeito à diversidade cultural defendida pelo multiculturalismo não é irrestrito, algumas pretensões de grupos culturais minoritários são válidas e justas; outras, porém, são injustas e não apresentam argumentos plausíveis para que sejam incluídas em uma cultura multicultural. Este posicionamento coloca a teoria multiculturalista em uma encruzilhada e pode, aparentemente, mostrá-la contraditória, uma vez que, ao mesmo tempo em que defende o respeito às diversas culturas, trabalha com uma diferenciação entre práticas aceitáveis e inaceitáveis no que tange a concessão de direitos culturais (Sousa, 2016, pág. 21).

Para exemplificar suas ideias, o autor irá tratar da circuncisão feminina realizada por algumas culturas. Após realizar uma explicação bem detalhada dos tipos de circuncisão feminina, Sousa comentado Parekh, considera que a ablação e a infibulação são práticas injustas contra o indivíduo. Dessa forma, o multiculturalismo assume medidas liberais para seu programa político:

“Essas práticas são injustas na medida em que não dão oportunidade de escolha aos indivíduos a quem estão submetendo, caracterizando claramente uma violação dos direitos individuais. Ao defender a liberdade individual apontando essa injustiça ingressa-se no campo do liberalismo de direitos, modelo em que as pretensões multiculturais possuem maior probabilidade de serem resolvidas. Isso acontece porque é nas democracias liberais que tem surgido uma série de dispositivos legais respondendo aos interesses das minorias culturais, diferentemente de sociedades antiliberais, que tendem a oprimir suas minorias.” (Sousa, 2016, pág. 22).

O outro trabalho que aborda a obra de Kymlicka, e que procura demonstrar a importância do reconhecimento das necessidades de políticas de cunho multicultural, apresenta uma distinção fundamental sobre a classificação dicotômica de costumes

errados ou certo, classificação está profundamente problemática e contraditória dentro das teorias multiculturais. Claramente, o trabalho do autor se fundamenta e defende princípios liberais ao expor esta classificação:

Kymlicka distingue dois tipos de direitos de minorias: ‘maus’ direitos de minorias (‘bad’ minority rights) e ‘bons’ direitos de minorias (‘good’ minority rights). Os ‘maus’ direitos de minorias reivindicam restrições de direitos individuais (restricting individual rights) enquanto os ‘bons’ direitos de minorias reivindicam o suplemento de direitos individuais (supplementing individual rights). (Leite, 2007, pág. 4)

Esse pensamento nos confirma, que até certo ponto, liberalismo e multiculturalismo compartilham de noções parecidas em relação aos direitos individuais, mas podemos nos perguntar até que ponto o multiculturalismo não perde em sua tentativa de oferecer soluções multiculturais genuínas para a sociedade abrangendo princípios liberais? Acredito que ao manter estes princípios, os multiculturalismos mantem princípios de justiça admissíveis e que é complicada uma solução fácil diante da variedade de cosmovisões que existem. A dificuldade que estas teorias se obrigam a trabalhar é sobre a linha ténue daquilo é permissivo ou não.

Nesta discussão que envolve o liberalismo, somente no quinto estágio, a teoria liberal, acrescentando o termo igualitário na terminologia, procurou possibilitar a inserção de uma maior capacidade de diálogo entre várias concepções de justiça. A teoria liberal igualitária, com ênfase em John Rawls, apresentou uma visão do contratualismo moderno, buscando uma noção de justiça que conseguisse abranger o maior número de indivíduos possíveis.

Afirmamos também o quão complexo é a realização prática da teoria de Rawls, assemelhando-se ao multiculturalismo, este autor modifica a noção básica de contrato social como a simples implantação de uma sociedade num estado civil, ao aperfeiçoar a teoria visando a necessidade de uma negociação que vise a uma concepção de justiça que consiga abarcar a diversidade existente na sociedade. Em relação ao seu pensamento, lemos o seguinte:

“(…) o liberalismo político entende o fato do pluralismo razoável como um pluralismo de doutrinas abrangentes, que inclui as doutrinas religiosas e não religiosas. Este pluralismo não é visto como um desastre, mas antes como o resultado natural das atividades da razão humana de instituições livres duradouras” (Rawls, 2001, pág. 22)

Toda esta discussão possui como base o debate entre direitos individuais e direitos coletivos, que muito se fortaleceu nas sociedades modernas, que foram sim, construídas com base em direitos individuais, mas não podem esconder a situação da existência de grupos que precisam ter direitos garantidos por estarem numa situação social de desigualdade de reconhecimento e, o liberalismo apresenta, primeiramente numa vertente econômica para após assumir um caráter cultural, ao tentar alcançar princípios de justiça universais. No caso do multiculturalismo, com a criação de mecanismo que buscam solucionar as desvantagens sociais e culturais. De forma indireta, o problema consiste em que critérios de justiça iremos assumir para a solução da desigualdade ao ponto de não prejudicarmos nem indivíduos nem grupos específicos.

Por último, deixo uma citação de Koyzis que é oportuna para este trabalho e resume não somente a discussão que este trabalho propôs analisar, mas de muitos outros, pois consiste numa discussão pertinente e de longa duração:

“Em nossa busca pela justiça, não devemos simplesmente pressupor que os direitos do indivíduo sempre têm prioridade sobre as obrigações comunitárias. Tampouco devemos pressupor que as pretensões comunitárias são automaticamente mais meritórias que as individuais. As circunstâncias devem ser pesadas na balança e devemos estar cientes dos princípios que nos permitem determinar o que legitimamente faz parte do alcance da autoridade de cada estrutura da sociedade pluriforme – tantos os indivíduos quanto as diversas comunidades das quais eles participam” (KOYZIS, 2014, pág. 314)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARATTO, Marcia. *Estado, democracia e direitos humanos: uma visão translocalista*. Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito. Universidade Estadual de Londrina, Londrina: 2005.
- BOBBIO, Norberto. *Democracia*. In: BOBBIO, Norberto (et. al.). *Dicionário de Política*. 11 ed. Brasília: UNB, 1998.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Organizado por Michelangelo Bovero; tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro. ELSEVIER, 2000
- _____. *Liberalismo de Democracia*. São Paulo. Brasiliense. 2006
- CARVALHO, J. M. de. *Cidadania no Brasil. O longo Caminho*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- CONSTANT, B. *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*. Discurso pronunciado no Athénée royal de Paris, 1819.
- FERREIRA, L. P., entre outros. *Curso de Ciência Política: grandes autores do pensamento político moderno e contemporâneo*. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011
- HAAS, I. F. *Multiculturalismo na atualidade: o direito à cultura e sua expressão nos direitos humanos*.
- LIMA, A. P. B. A *O liberalismo igualitário de Kymlicka: universalismo e particularismos de sua teoria liberal dos direitos multiétnicos*. Barbarói, Santa Cruz do Sul, Edição Especial n.42, p.<201-212>, jul./dez. 2014
- MANIN, B. *A democracia de público reconsiderada*. Publicado originalmente como posfácio a Manin, Bernard. *Principes du gouvernement représentatif*. 2. ed. Paris: Flammarion, 2012, pp. 309-35.
- MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- KOYZIS, D.T. *Visões & Ilusões Políticas: uma análise cristã das ideologias contemporâneas*. Tradução de Lucas G. Freire. SÃO PAULO. Vida Nova, 2014.
- SOUSA, V. A. *Direitos No Brasil: Necessidade De Um Choque De Cidadania*. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, 27, p. 211.
- SOUSA, H. J. *Multiculturalismo e Democracia. Charles Taylor, Will Kymlicka, Seyla Benhabib E Suas Contribuições Para A Justiça Em Sociedades Culturalmente Plurais*. Trabalho de conclusão de curso, 2016.
- RAWLS, J. *Uma Teoria de Justiça*. São Paulo. Martins Fontes, 2000.

- VITA, A. *Liberalismo igualitário e multiculturalismo (sobre Brian Barry, Culture and Equality)*. Lua Nova, nº55-56. 2002